



EDITAL DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E HABITAÇÃO - SOPH**, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, sob o modo de disputa FECHADO, com INVERSÃO DAS FASES, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 056/2024, no que couber, pelo Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001, e pelas demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus Anexos.

DADO	INFORMAÇÃO
Recebimento dos documentos de habilitação e das propostas técnica e de preço	Das 08h00 do dia 08/10/2026 às 08h00 do dia 03/12/2026
Abertura da sessão pública	Às 09h00 do dia 03/12/2026
Prazo mínimo entre divulgação e abertura	35 (trinta e cinco) dias úteis
Referência de tempo	Horário de Brasília/DF
Plataforma	BLL - Bolsa de Licitações do Brasil
Modo de disputa	Fechado
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Ordem Pública e Habitação - SOPH
Condução	Agente de Contratação designado, auxiliado pela Comissão Técnica de Avaliação

1. DO OBJETO, DO REGIME, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado à revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU de Juazeiro/BA, com horizonte de planejamento de 10 (dez) anos e abrangência de todo o território municipal, conforme o Termo de Referência.

1.2. A solução compreende, de forma integrada, gerenciamento; diagnóstico territorial integrado; cenários, diretrizes e proposições; modelagem espacial; modelagem socioeconômica; participação social; modelagem institucional; estruturação normativa e apoio técnico-legislativo; produtos cartográficos e consolidação final.

1.3. A contratação será executada por escopo, sob o regime de empreitada por preço global, com produtos e subprodutos verificáveis, medição vinculada ao aceite e responsabilidade única da contratada pela integração da solução.



1.4. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.722.804,64 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme orçamento estimado, memória de cálculo, documentos de suporte e manifestação de revalidação da estimativa de preços constantes do processo administrativo, elaborados considerando as condições definitivas do objeto, equipe mínima, possibilidade de acumulação de funções, prazo de execução, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. A despesa correrá, inicialmente, à conta da Unidade 17.17.001 - Secretaria de Ordem Pública e Habitação; Projeto/Atividade 2147; Elemento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 1500, sem prejuízo da indicação e disponibilidade de créditos nos exercícios subsequentes alcançados pela execução.

1.6. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contado da Ordem de Serviço. A vigência contratual será de 15 (quinze) meses, contada da plena eficácia do contrato, na forma da minuta contratual.

1.7. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- **ANEXO I** - Termo de Referência, versão saneada e aprovada;
- **ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preço;
- **ANEXO III** - Modelo de Mapa de Pontuação Pretendida;
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração Unificada;
- **ANEXO V** - Conteúdo mínimo do Compromisso de Constituição de Consórcio;
- **ANEXO VI** - Minuta de Contrato

2. DA PUBLICIDADE E DO ACESSO AOS DOCUMENTOS

2.1. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma BLL, sem prejuízo das publicações adicionais legalmente exigidas.

2.2. Será publicado extrato do Edital no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O ETP e sua Nota Técnica Complementar poderão ser disponibilizados para transparência, ressalvadas informações legalmente protegidas ou classificadas, não constituindo sua anexação ao Edital condição de validade do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com a contratação e que atendam às condições deste Edital, inclusive sociedades empresárias, sociedades simples, sociedades unipessoais, cooperativas quando juridicamente compatíveis com o objeto e consórcios.



3.2. Não será admitida participação de pessoa física, pois a solução foi estruturada para contratação de pessoa jurídica especializada, com responsabilidade organizacional pela integração de equipe multidisciplinar e produtos.

3.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato os interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. É expressamente vedada a participação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como daquela que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas.

3.3.2. É igualmente vedada a participação de pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observado o alcance jurídico da penalidade e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3. Aplicam-se, ainda, as demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aquelas relacionadas à autoria de projeto, quando incidentes sobre o caso concreto, bem como a vedação aplicável à pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nas situações previstas no inciso VI do referido artigo.

3.4. É vedada a participação simultânea, concorrendo entre si, de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, conforme dispõe o art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A participação implica aceitação das regras da plataforma eletrônica, sem afastar a prevalência deste Edital em caso de divergência.

3.6. Durante a vigência do futuro contrato, será vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.1. Será admitida sociedade cooperativa apenas se demonstrar o atendimento cumulativo ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, inclusive compatibilidade do objeto com seu regime de atuação, autonomia dos cooperados, execução pelos próprios cooperados e observância da legislação cooperativista.



4.2. Não será admitida utilização do regime cooperativo para intermediação irregular de mão de obra ou para afastar obrigações trabalhistas incompatíveis com a natureza efetiva da execução.

5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

5.1. É admitida a participação em consórcio, sem limitação abstrata do número de integrantes, considerada a natureza multidisciplinar do objeto.

5.2. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, contendo, no mínimo, as informações do Anexo V.

5.3. O compromisso indicará a empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do futuro contrato.

5.4. Para habilitação técnica, admitir-se-á o somatório das capacidades e experiências das consorciadas, observados os requisitos específicos deste Edital.

5.5. Para habilitação econômico-financeira, admitir-se-á o somatório dos valores de cada consorciado. Quando for necessária comprovação de patrimônio líquido mínimo, o valor global exigido do consórcio corresponderá ao valor exigido do licitante individual acrescido de 10% (dez por cento).

5.6. O acréscimo do item 5.5 não se aplica ao consórcio composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

5.7. É vedada a participação da mesma empresa, nesta licitação, isoladamente e em consórcio, ou em mais de um consórcio.

5.8. O licitante vencedor constituído sob a forma de consórcio deverá promover sua constituição e registro antes da assinatura do contrato.

5.9. A substituição de consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e comprovação de que a nova integrante preserva, no mínimo, as condições de habilitação e qualificação do consórcio.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.2. O pedido deverá ser apresentado pelo campo próprio da plataforma BLL, preservada a identificação do interessado e a rastreabilidade do protocolo.

6.3. Se houver indisponibilidade comprovada do campo próprio da plataforma, a impugnação ou o esclarecimento poderá ser protocolado pelo canal eletrônico oficial do Município indicado no aviso de licitação,



devendo a indisponibilidade ser documentada e o protocolo ser imediatamente juntado ao processo e disponibilizado no ambiente do certame.

6.4. A Administração responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado, em qualquer hipótese, o limite do último dia útil anterior à data de abertura do certame, e divulgará a resposta na plataforma BLL, de modo a assegurar sua publicidade e vinculação perante todos os interessados.

6.4.1. Quando a resposta a pedido de esclarecimento, o acolhimento de impugnação ou qualquer outra providência administrativa resultar em alteração, complementação ou interpretação capaz de afetar a formulação das propostas, a seleção dos documentos de habilitação ou a preparação da proposta técnica, será promovida nova divulgação do instrumento convocatório, com reabertura integral do prazo aplicável.

6.5. Verificada a hipótese do item 6.4.1, será observado novo prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis para apresentação das propostas de técnica e de preço e, em razão da inversão de fases, dos documentos de habilitação exigidos previamente, contado na forma da legislação aplicável.

6.6. A concessão de efeito suspensivo a impugnação ou pedido de esclarecimento dependerá de decisão motivada, sem prejuízo da adoção de medida cautelar de ofício quando necessária à preservação da legalidade.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE PELO USO DO SISTEMA

7.1. O credenciamento na BLL permitirá a prática dos atos eletrônicos inerentes ao procedimento e será de responsabilidade do licitante, que deverá manter dados e credenciais atualizados.

7.2. As operações realizadas com credenciais do licitante presumem-se por ele praticadas, ressalvadas falhas comprovadamente imputáveis ao sistema ou à Administração.

7.3. O licitante deverá acompanhar as mensagens, convocações e sessões no sistema, inclusive reaberturas e diligências, sem prejuízo da publicidade dos atos relevantes.

8. DA INVERSÃO DE FASES E DA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO

8.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira antecederá o julgamento das propostas.

8.2. Na forma do item 7.2 do Termo de Referência, a inversão é adotada porque o objeto é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o julgamento técnico demanda análise documentada de experiências empresariais e profissionais e a verificação prévia da aptidão mínima evita processamento técnico de propostas de licitantes que não atendam às condições essenciais de execução.

8.3. Os documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, deverão ser encaminhados simultaneamente pelo sistema eletrônico **até a data e o horário marcados**



para a abertura da sessão pública, em arquivos ou campos próprios e separados, permanecendo as propostas sob sigilo até o momento legalmente previsto para sua abertura.

8.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada somente após o julgamento das propostas e apenas em relação ao licitante mais bem classificado, em observância ao art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Considerada a inversão de fases, o procedimento observará, em síntese, a seguinte sequência:

I – análise das condições de participação;

II – análise dos documentos de habilitação jurídica, técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira dos licitantes, ressalvada a regularidade fiscal, social e trabalhista, que será verificada posteriormente na forma do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – divulgação do resultado da habilitação antecedente e abertura, em campo próprio do sistema, de prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer das decisões de habilitação ou inabilitação, observado o item 27 deste Edital, ficando a apresentação das respectivas razões para a fase recursal única;

IV – abertura e avaliação das Propostas Técnicas exclusivamente dos licitantes habilitados;

V – divulgação das notas técnicas e abertura das Propostas de Preço;

VI – avaliação das propostas de preço, cálculo da Nota Final e classificação;

VII – negociação com o licitante mais bem classificado, quando cabível;

VIII – verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado e, no caso de sua inabilitação, adoção dos procedimentos aplicáveis aos licitantes subsequentes;

IX – assegurada manifestação imediata da intenção de recorrer contra os atos de julgamento das propostas e contra eventual decisão posterior de habilitação ou inabilitação ainda não submetida a essa oportunidade;

X – fase recursal única, com apresentação das razões e contrarrazões na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 27 deste Edital;

XI – adjudicação e homologação pela autoridade competente, após o encerramento da fase recursal.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

9.1. Até a data e o horário marcados para a abertura da sessão pública, os licitantes poderão encaminhar, retirar ou substituir os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preço anteriormente inseridos no sistema, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.



9.1.1. O encerramento do prazo para recebimento dos documentos e propostas coincidirá com a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, não sendo admitida a fixação de encerramento anterior à abertura da sessão.

9.1.2. Após a abertura da sessão pública, não será admitida substituição ou apresentação de novos documentos ou propostas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de diligência e saneamento autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.

9.2. A Proposta Técnica e a Proposta de Preço deverão ser apresentadas em arquivos distintos e sem conteúdo que comprometa o sigilo da proposta de preço antes de sua abertura.

9.3. A proposta de preço deverá indicar o valor global e a distribuição pelos produtos/subprodutos do Termo de Referência, observados os percentuais físico-financeiros. Todos os custos de pessoal, tributos, deslocamentos, equipamentos, softwares, eventos, comunicação, subcontractações acessórias autorizadas e demais encargos deverão estar incluídos.

9.4. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura.

9.5. Não haverá lances sucessivos, pois o modo de disputa é fechado. Eventual disputa final entre propostas empatadas observará exclusivamente as hipóteses legais de desempate.

9.6. Os erros de composição ordinária da proposta e os custos previsíveis constituem risco do licitante. Essa regra não importa renúncia a alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em hipóteses legalmente admitidas e não alocadas ao contratado na matriz de riscos.

9.7. A proposta econômica deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, na legislação, nas normas infralegais, instrumentos coletivos e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade contratada.

10.2. Serão aceitos, conforme a natureza jurídica, ato constitutivo/contrato social/estatuto e alterações ou consolidação, registro competente, prova dos administradores e, para sociedade estrangeira, documentos de autorização de funcionamento no Brasil quando exigíveis.

10.3. Não serão exigidos documentos jurídicos sem pertinência com a forma societária da licitante.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.1. A licitante deverá comprovar, em seu nome, por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às características mínimas abaixo.



11.2. Requisito nuclear: execução anterior de pelo menos 01 (um) serviço de elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor, PDDU, plano urbano-territorial, plano de desenvolvimento urbano, planejamento territorial ou regional integrado, ou instrumento equivalente.

11.3. Para este Edital, considera-se instrumento equivalente aquele que tenha envolvido, de forma integrada, planejamento físico-territorial em escala municipal, regional ou intermunicipal, com diagnóstico territorial e formulação de diretrizes de ordenamento espacial, independentemente da denominação formal do produto.

11.4. O conjunto de atestados deverá também demonstrar experiência em: I - diagnóstico urbano ou territorial integrado; II - macrozoneamento, zoneamento, disciplina de uso e ocupação do solo ou modelagem territorial; e III - processo participativo associado a planejamento público.

11.5. Os componentes dos itens 11.2 e 11.4 poderão constar de um único atestado ou de atestados distintos, admitido o somatório. O mesmo atestado poderá comprovar mais de uma característica quando o serviço efetivamente executado as contiver.

11.6. Não serão exigidos quantitativos mínimos de população, extensão territorial, número de bairros, número de mapas, número de eventos, valor financeiro ou duração do contrato anterior, nem haverá restrição temporal ou geográfica dos atestados.

11.7. Não constituem requisitos autônomos de habilitação PMGC, ZEE Costeiro, planejamento costeiro, Plano de Bairro, porto, marina, geoprocessamento, modelagem socioeconômica, modelagem institucional ou elaboração normativa.

11.8. Quando o atestado não contiver detalhamento suficiente, poderá ser acompanhado de contrato, termo de referência, ordem de serviço, termo de recebimento, declaração complementar ou outro documento idôneo que esclareça o conteúdo preexistente da experiência.

11.9. A Administração poderá promover diligência para confirmar autenticidade ou esclarecer fatos já existentes à data da apresentação, vedada a criação posterior de experiência inexistente ou a substituição material do requisito.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

12.1. A habilitação técnico-profissional será restrita aos quatro profissionais-chave abaixo. Os demais perfis do Termo de Referência integram a equipe mínima de execução e serão apresentados antes da Ordem de Serviço, não constituindo condição de habilitação.

PERFIL-CHAVE	FORMAÇÕES ADMITIDAS	EXPERIÊNCIA MÍNIMA
1. Coordenador Técnico Geral	Arquitetura e Urbanismo; Urbanismo; Geografia; Engenharia Civil; Engenharia Ambiental; ou Engenharia Sanitária e Ambiental	Coordenação, responsabilidade técnica, gerência técnica ou função equivalente em ao menos 1 serviço de Plano Diretor ou planejamento urbano/territorial/regional equivalente.
2. Coordenador de Urbanismo e Ordenamento Territorial	Arquitetura e Urbanismo ou Urbanismo	Ao menos 1 experiência em Plano Diretor, planejamento urbano, macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo, projeto urbanístico ou equivalente.
3. Especialista em Planejamento Ambiental, Territorial e Áreas Ribeirinhas	Geografia; Engenharia Ambiental; Engenharia Sanitária e Ambiental; Arquitetura e Urbanismo; Agronomia; Engenharia Florestal; Biologia; ou Geologia	Ao menos 1 experiência em planejamento ambiental ou territorial, recursos hídricos, áreas ribeirinhas, zoneamento ambiental, planejamento de orla ou equivalente.
4. Especialista em Mobilização Social e Participação Comunitária	Comunicação Social; Jornalismo; Relações Públicas; Ciências Sociais; Sociologia; Serviço Social; Antropologia; ou Pedagogia	Ao menos 1 experiência em processo participativo de planejamento ou política pública com oficinas, audiências, consultas, escutas ou mecanismo equivalente.

12.2. Pelo menos um dos profissionais-chave 1, 2 ou 3 deverá comprovar experiência em geoprocessamento, cartografia temática, SIG/GIS, modelagem espacial ou produção de bases georreferenciadas aplicadas ao planejamento territorial.

12.3. A experiência profissional poderá ser comprovada por atestado ou declaração do contratante, CAT/RRT/ART quando juridicamente cabíveis, ou documento idôneo que identifique a participação efetiva do profissional.

12.4. Currículo, portfólio, livro, artigo ou trabalho acadêmico não constituirão, isoladamente, prova de experiência profissional executada.

12.5. Não será exigida pós-graduação, mestrado ou doutorado como requisito de habilitação.



12.6. Não será exigido vínculo empregatício prévio. A disponibilidade poderá ser demonstrada por vínculo societário, contrato de trabalho ou prestação de serviços, termo de compromisso de participação, declaração de futura contratação ou instrumento equivalente.

12.7. É admitida a acumulação de funções por um mesmo profissional, desde que atenda integralmente aos requisitos de cada função assumida e demonstre disponibilidade compatível.

12.8. Registros em CAU, CREA ou outro conselho e respectivos acervos serão exigidos apenas quando a profissão e a atividade comprovada estiverem legalmente submetidas ao respectivo sistema. Não será exigida inscrição simultânea em conselhos diversos sem fundamento legal.

12.9. O Coordenador de Urbanismo deverá demonstrar registro no CAU quando legalmente exigível para o exercício das atribuições que lhe forem destinadas na execução.

12.10. A pessoa jurídica deverá comprovar registro na entidade profissional competente somente quando sua atividade básica ou o serviço técnico que assumirá estiver legalmente sujeito a registro, vedada a exigência simultânea em mais de um conselho profissional sem fundamento legal específico.

13. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Serão exigidos: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei; e II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13.2. Os documentos do item 13.1, I, limitar-se-ão ao último exercício quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos; empresas constituídas no exercício poderão apresentar balanço de abertura, na forma legal.

13.3. Serão calculados os índices: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

13.4. Considera-se atendida a capacidade econômico-financeira quando LG, LC e SG forem iguais ou superiores a 1,00.

13.5. Se qualquer índice for inferior a 1,00, será exigido patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

13.6. A Administração poderá exigir declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando os índices, mas não será exigida certidão de regularidade do profissional perante o CRC nem cópia de carteira profissional como condição autônoma de habilitação.

13.7. É vedada a exigência de faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, ou outros índices não usuais.



14. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1. Após concluído o julgamento e a negociação, a Administração verificará exclusivamente do licitante mais bem classificado: CNPJ; inscrição municipal pertinente, se houver; regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; FGTS; Justiça do Trabalho; e cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

14.2. A verificação poderá ocorrer por consulta eletrônica a bases oficiais, facultada a apresentação de documentos pelo licitante quando necessária.

14.3. À microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurada a regularização fiscal e trabalhista no prazo legal da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

15. DAS DECLARAÇÕES

15.1. Será exigida Declaração Unificada conforme Anexo IV, contemplando, no mínimo: atendimento aos requisitos de habilitação; reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado; não emprego irregular de menores; integralidade dos custos trabalhistas; inexistência de impedimento; observância dos limites para fruição do tratamento de ME/EPP, quando aplicável; ciência das condições de execução; e veracidade das informações.

15.2. A declaração de ciência das condições locais não constitui renúncia genérica a alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro. Seus efeitos restringem-se às condições preexistentes e objetivamente cognoscíveis que razoavelmente devessem ser consideradas na proposta.

16. DA VISTORIA

16.1. A vistoria será facultativa. O licitante poderá realizá-la mediante agendamento em horários que preservem igualdade de acesso.

16.2. Em substituição, será admitida declaração formal de conhecimento das condições e peculiaridades relevantes à execução.

16.3. A não realização da vistoria não prejudicará direitos assegurados em lei e na matriz de riscos, inclusive eventual recomposição quando presentes os pressupostos legais.

17. DA PROPOSTA TÉCNICA E DAS REGRAS GERAIS DE PONTUAÇÃO

17.1. A Proposta Técnica será composta por:

I - Parte I - Documentação Pontuável: experiências adicionais da pessoa jurídica e dos quatro profissionais-chave, acompanhadas do Mapa de Pontuação Pretendida; e

II - Parte II - Plano de Trabalho: documento obrigatório de conformidade, sem atribuição de pontos.

17.2. A Nota Técnica - NT variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos: Critério A - experiência adicional da pessoa jurídica, até 20 pontos; e Critérios B1 a B4 - experiências adicionais dos quatro profissionais-chave, até 80 pontos.

17.3. Nenhum serviço ou experiência utilizado para atender requisito mínimo de habilitação técnico-operacional ou técnico-profissional poderá gerar pontuação classificatória.

17.4. Considera-se experiência adicional pontuável o serviço tecnicamente distinto, excedente ao mínimo de habilitação, que se enquadre materialmente no critério correspondente e esteja comprovado pelos documentos exigidos.

17.5. A emissão de mais de um atestado referente ao mesmo contrato ou serviço não multiplica pontos. Etapas, produtos, ordens de serviço, prorrogações ou aditivos do mesmo ajuste serão considerados uma única experiência, salvo contratações autônomas e tecnicamente individualizáveis.

17.6. Quando o mesmo profissional acumular funções, a mesma experiência pretérita não poderá gerar pontos em mais de um perfil. A licitante indicará no Mapa de Pontuação Pretendida a alocação de cada experiência.

17.7. Profissionais distintos poderão pontuar experiências no mesmo contrato quando a participação individual estiver comprovada. O mesmo contrato poderá pontuar a pessoa jurídica e profissional que nele tenha atuado, por se tratarem de atributos de sujeitos distintos.

17.8. A pontuação será obtida por contagem objetiva de experiências válidas, sem juízo subjetivo de excelência, relevância ou qualidade dos atestados.

17.9. Não haverá pontuação autônoma por mestrado, doutorado, especialização, publicação, docência, PMGC, ZEE Costeiro, porto, marina, turismo náutico ou outra nomenclatura específica.

18. DA PONTUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - CRITÉRIO A

18.1. Cada experiência adicional válida da pessoa jurídica valerá 10 (dez) pontos, limitada a 02 (duas) experiências, totalizando no máximo 20 (vinte) pontos.

18.2. Será válida a experiência adicional em elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor, PDDU, planejamento urbano, territorial ou regional integrado, ou instrumento materialmente equivalente, que envolva planejamento físico-territorial e contenha pelo menos 02 (dois) dos seguintes componentes: diagnóstico integrado; ordenamento espacial; participação social; planejamento socioeconômico ou estratégico; governança ou instrumentos normativos.

Experiências adicionais válidas	Pontos
0	0
1	10
2 ou mais	20

18.3. $A = 10 \times \text{número de experiências empresariais adicionais válidas}$, limitado a 20 pontos.

19. DA PONTUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-CHAVE - CRITÉRIOS B1 A B4

19.1. Cada experiência profissional adicional válida valerá 8 (oito) pontos. O peso de cada perfil decorre apenas do limite máximo de experiências pontuáveis, conforme a tabela:

Código	Profissional-chave	Pontos por experiência	Limite	Máximo
B1	Coordenador Técnico Geral	8	3	24
B2	Coordenador de Urbanismo e Ordenamento Territorial	8	3	24
B3	Especialista em Planejamento Ambiental, Territorial e Áreas Ribeirinhas	8	2	16
B4	Especialista em Mobilização Social e Participação Comunitária	8	2	16

19.2. B1 - Coordenador Técnico Geral: será válida experiência adicional em que o profissional tenha exercido coordenação, responsabilidade técnica, gerência técnica ou função equivalente em Plano Diretor, PDDU ou planejamento urbano, territorial ou regional integrado materialmente equivalente.

19.3. B2 - Coordenador de Urbanismo e Ordenamento Territorial: será válida experiência adicional em Plano Diretor, planejamento urbano, macrozoneamento, zoneamento, disciplina de uso e ocupação do solo, modelagem territorial ou projeto urbanístico de caráter territorial materialmente equivalente.

19.4. B3 - Especialista em Planejamento Ambiental, Territorial e Áreas Ribeirinhas: será válida experiência adicional em planejamento ambiental ou territorial, recursos hídricos, áreas ribeirinhas, zoneamento ambiental, planejamento de orla ou instrumento materialmente equivalente.

19.5. B4 - Especialista em Mobilização Social e Participação Comunitária: será válida experiência adicional em processo participativo relacionado a planejamento público ou política pública, envolvendo oficinas, audiências, consultas, escutas comunitárias, mapeamento participativo ou mecanismo equivalente.



19.6. Os limites serão: B1 = 8 x número de experiências adicionais válidas, limitado a 24 pontos; B2 = 8 x número de experiências adicionais válidas, limitado a 24 pontos; B3 = 8 x número de experiências adicionais válidas, limitado a 16 pontos; B4 = 8 x número de experiências adicionais válidas, limitado a 16 pontos.

20. DO PLANO DE TRABALHO

20.1. O Plano de Trabalho integra a Proposta Técnica, mas não gera pontuação. Será avaliado exclusivamente por conformidade objetiva.

20.2. O Plano de Trabalho deverá conter: metodologia de execução; cronograma M1-M12; organograma; distribuição de responsabilidades; estratégia de participação; controle de qualidade; fluxo GIS/cartografia; comunicação; e matriz de entregáveis.

20.3. Cada elemento será classificado como ATENDE ou NÃO ATENDE. A ausência ou incompatibilidade material de requisito essencial, insuscetível de saneamento sem alteração da substância da proposta, acarretará desclassificação.

20.4. Diligência poderá esclarecer informação ou documento preexistente, vedada a apresentação posterior de Plano de Trabalho materialmente novo.

21. DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

21.1. A Proposta Técnica será analisada por Comissão Técnica de Avaliação designada pela autoridade competente, composta por no mínimo 03 (três) membros com qualificação compatível com o objeto.

21.2. Os membros declararão ausência de conflito de interesses e impedimentos e aplicarão exclusivamente os critérios previamente definidos.

21.3. A Comissão verificará, para cada experiência apresentada: a identidade do contrato ou serviço, o enquadramento material no critério, a condição de experiência excedente à habilitação, a participação do profissional quando aplicável e a inexistência de dupla contagem vedada.

21.4. A Comissão elaborará memória individualizada contendo, no mínimo: critério; experiência apresentada; documento comprobatório; resultado VÁLIDA/NÃO VÁLIDA; motivo da eventual rejeição; quantidade de experiências válidas; cálculo aritmético; e pontuação final por critério.

21.5. A Comissão poderá ser auxiliada por especialistas, sem transferência da competência decisória.

22. DO CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA E DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

22.1. A Nota Técnica será calculada pela fórmula $NT = A + B1 + B2 + B3 + B4$, limitada a 100 pontos.

22.2. A ponderação final será de 70% para a técnica e 30% para o preço.

22.3. A Nota de Preço - NP será calculada pela fórmula $NP = (MPV / PPA) \times 100$, em que MPV é o menor preço válido e PPA é o preço da proposta avaliada.

22.4. A Nota Final - NF será calculada pela fórmula $NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$.



22.5. Os cálculos serão realizados com precisão suficiente e o resultado final será apresentado com duas casas decimais, mediante arredondamento matemático.

22.6. Será classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior Nota Final, observadas as regras de aceitabilidade, desempate e regularidade fiscal, social e trabalhista.

22.7. Não será atribuída pontuação autônoma por desempenho pretérito cadastral, conforme motivação da fase preparatória, sem prejuízo de sua utilização no desempate legal quando houver registros objetivos disponíveis.

23. DA ABERTURA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

23.1. Concluída e divulgada a avaliação técnica dos licitantes habilitados, serão abertas as propostas de preço.

23.2. Será desclassificada proposta que contenha vício insanável, descumpra especificações essenciais, permaneça acima do orçamento máximo após eventual negociação, revele inexecutabilidade não afastada por diligência ou apresente desconformidade material insanável.

23.3. A Administração poderá realizar diligência para aferir a executabilidade, considerando estrutura de custos, equipe, cronograma, produtividade, preços de mercado, condições específicas do licitante e demais elementos pertinentes.

23.4. Não se aplicará presunção automática de inexecutabilidade própria de regime legal diverso sem que o objeto esteja juridicamente enquadrado nessa hipótese.

24. DA NEGOCIAÇÃO

24.1. Definida a proposta mais bem classificada, a Administração poderá negociar condição mais vantajosa, especialmente preço, vedada alteração da essência da Proposta Técnica, das experiências pontuadas ou de condição que comprometa isonomia.

24.2. O resultado da negociação será divulgado e juntado aos autos.

25. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

25.1. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive disputa final quando operacionalmente cabível, avaliação de desempenho contratual prévio com base em registros objetivos disponíveis, ações de equidade entre homens e mulheres e programa de integridade, seguidos das preferências legais.

25.2. Persistindo empate após a aplicação dos critérios legalmente disponíveis, será realizado sorteio público, documentado em ata.

26. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

26.1. Após a entrega dos documentos, não será admitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo para complementar informações sobre documentos já apresentados e fatos existentes à época própria ou para atualizar documento cuja validade tenha expirado após a apresentação.

26.2. O saneamento de erros ou falhas não poderá alterar a substância da proposta, criar experiência técnica inexistente, alterar profissional ou serviço para obtenção de pontuação ou conferir vantagem competitiva indevida.

26.3. As diligências serão realizadas preferencialmente pelo próprio sistema eletrônico, preservando publicidade, rastreabilidade e igualdade.

27. DOS RECURSOS

27.1. Caberá recurso administrativo contra os atos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras específicas decorrentes da inversão das fases.

27.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio da plataforma eletrônica, após a divulgação do ato de habilitação ou inabilitação e após o julgamento das propostas, conforme o ato contra o qual o licitante pretenda insurgir-se, sob pena de preclusão quanto à respectiva matéria.

27.3. Em razão da inversão das fases, após a divulgação do resultado da habilitação antecedente será assegurado aos licitantes prazo específico, previamente informado no sistema, para manifestação da intenção de recorrer das decisões de habilitação ou inabilitação.

27.3.1. A manifestação da intenção prevista no item anterior não implicará apresentação imediata das razões recursais, que serão apresentadas em momento único, após o julgamento, na forma do art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. Após o julgamento das propostas será igualmente assegurada manifestação imediata da intenção de recorrer contra os atos relativos ao julgamento, classificação ou desclassificação, bem como contra eventual ato posterior de habilitação ou inabilitação cuja oportunidade de manifestação ainda não tenha ocorrido.

27.5. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, observado o marco previsto no art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as matérias decorrentes da habilitação antecedente e do julgamento ser apresentadas em **fase recursal única**.

27.6. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

27.7. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

27.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo legal.

27.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



27.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

28.1. Encerrada a fase recursal e verificada a regularidade, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o certame.

28.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação tempestiva, justificativa aceita e interesse da Administração.

28.3. A recusa injustificada sujeitará o adjudicatário às consequências legais e autorizará a convocação dos remanescentes na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

29. DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, REAJUSTE E PAGAMENTO

29.1. A vigência será de 15 (quinze) meses contados da plena eficácia do contrato. A execução será de 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço, a ser emitida em até 10 (dez) dias úteis da plena eficácia, salvo motivo justificado.

29.2. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da **data-base do orçamento estimado, correspondente a 17/03/2026**. Após o transcurso da anualidade, o saldo contratual passível de reajustamento será atualizado pela variação acumulada do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou por índice que legalmente venha a substituí-lo, observado o período contado da data-base indicada.

29.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação regular, condicionada ao recebimento definitivo e ao Termo de Aceite do produto correspondente.

29.4. A medição observará os produtos e percentuais do Termo de Referência; não haverá pagamento por mera passagem do tempo ou disponibilização de equipe.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Será admitida, mediante autorização prévia, subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais, como infraestrutura de eventos, apoio audiovisual, interpretação de Libras, serviços gráficos, apoio logístico, apoio de campo e serviços materiais.

30.2. É vedada a subcontratação da coordenação técnica, das parcelas nucleares utilizadas na habilitação técnico-operacional, das atividades dos profissionais-chave apresentados para habilitação ou pontuação e da responsabilidade pela integração e consolidação dos produtos.

30.3. A subcontratação não transfere a responsabilidade da contratada.

30.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.5. A autorização de subcontratação ficará condicionada à apresentação, pela contratada, dos elementos necessários à identificação do subcontratado, à demonstração de sua aptidão para a atividade subcontratada quando exigível e à verificação da inexistência dos impedimentos previstos neste Edital e na legislação.

31. DA GARANTIA CONTRATUAL

31.1. Não será exigida garantia contratual, conforme motivação constante do Termo de Referência.

32. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E MATRIZ DE RISCOS

32.1. A gestão, fiscalização, recebimento provisório e definitivo, critérios de aceite e matriz de alocação de riscos observarão o Termo de Referência e a Minuta de Contrato.

32.2. O recebimento definitivo não exclui responsabilidade por vícios, erros, inconsistências técnicas ou demais obrigações legais e contratuais.

32.3. A matriz de riscos não constitui renúncia genérica ao equilíbrio econômico-financeiro e será interpretada nos limites dos eventos e responsabilidades nela alocados.

33. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

33.1. Alterações observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos e a natureza da contratação por escopo.

33.2. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas da minuta contratual.

34. DAS SANÇÕES

34.1. O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

34.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e da Minuta de Contrato.

34.3. As multas, fatos geradores e bases de cálculo estão detalhados na Minuta de Contrato.

34.4. As sanções serão registradas e publicizadas nos sistemas e cadastros oficiais legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP quando cabível.



35. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSPARÊNCIA

35.1. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades contratuais.

35.2. Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos elaborados serão cedidos à Administração, incluindo arquivos editáveis, bases, mapas, relatórios e elementos de informação necessários à utilização, alteração e atualização dos produtos.

35.3. A publicidade dos produtos e documentos observará a Lei de Acesso à Informação e as hipóteses legais de proteção de dados e sigilo.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 056/2024, a legislação aplicável e os princípios do art. 5º da Lei.

36.2. Qualquer alteração material deste Edital exigirá nova divulgação pelos mesmos meios e reabertura dos mesmos prazos da divulgação inicial, salvo quando, de modo inquestionável, não afetar a formulação das propostas.

36.3. Em caso de divergência entre o corpo do Edital e seus anexos, a Administração suspenderá o processamento do ponto afetado e promoverá saneamento formal, vedada interpretação que crie requisito não claramente divulgado.

Juazeiro, 07 de outubro de 2026.

GIOVANNE SANTOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E HABITAÇÃO - SOPH



ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

Processo Administrativo nº 181/2026

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Ordem Pública e Habitação - SOPH

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado à revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU de Juazeiro/BA.

NOTA DE GOVERNANÇA E VALIDAÇÃO

Esta versão consolida a reavaliação técnica realizada após a suspensão cautelar da Concorrência Eletrônica nº 013/2026 no Processo TCM/BA nº 24194e26, as recomendações constantes do Parecer Jurídico PGM/PMJ nº 297/2026, os pedidos de esclarecimento e a impugnação administrativa apresentados na fase externa.

Foram eliminadas expressões preparatórias, comandos recomendatórios, alternativas não deliberadas, critérios excessivamente abertos e contradições entre qualificação, equipe, consórcios, julgamento técnico, prazos, medição, aceite e alocação de riscos.

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado à revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU de Juazeiro/BA, com horizonte de planejamento de 10 (dez) anos e abrangência de todo o território municipal.

1.2. A contratação compreende solução integrada de planejamento urbano e territorial, envolvendo diagnóstico técnico, institucional e participativo; construção de cenários e diretrizes; modelagem espacial; planejamento socioeconômico; participação social; modelagem institucional; estruturação normativa e apoio técnico-legislativo; e consolidação dos produtos finais.

1.3. A dimensão ambiental deverá considerar a relação do território com o Rio São Francisco, recursos hídricos, áreas ribeirinhas, orla fluvial, áreas ambientalmente sensíveis e Zona Portuária. PMGC, ZEE Costeiro e outros instrumentos de gerenciamento costeiro não constituem produtos autônomos desta contratação nem requisitos nominais privilegiados de habilitação ou pontuação.

1.4. A contratação será tratada como 01 (um) serviço global por escopo, estruturado em produtos verificáveis e etapas físico-financeiras.



- 1.5. O prazo de execução integral do objeto será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 1.6. O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses, contados da plena eficácia do contrato, após a divulgação no PNCP, de modo a comportar a emissão da Ordem de Serviço, os 12 meses de execução, os ciclos finais de análise e correção, o recebimento definitivo e os atos de encerramento.
- 1.7. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis contados da plena eficácia do contrato, salvo motivo devidamente justificado nos autos.
- 1.8. Eventual prorrogação ou extensão observará as hipóteses e condições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o regime aplicável às contratações por escopo, sem alteração automática do equilíbrio econômico-financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Plano Diretor é o instrumento básico da política municipal de desenvolvimento e expansão urbana, nos termos do art. 182 da Constituição Federal e da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.
- 2.2. O PDDU vigente foi instituído pela Lei Municipal nº 1.767/2003. O lapso temporal, as transformações territoriais e socioeconômicas, a expansão urbana, conflitos fundiários, desafios de mobilidade e acessibilidade, saneamento, regularização, proteção ambiental e governança territorial justificam sua revisão.
- 2.3. Juazeiro possui relevância regional, articulação funcional com Petrolina/PE, inserção na RIDE Petrolina-Juazeiro, relação estruturante com o Rio São Francisco e dinâmica econômica associada à agricultura irrigada, comércio, serviços, logística e turismo.
- 2.4. A contratação externa é justificada pela complexidade multidisciplinar do objeto, necessidade de responsabilização única, integração metodológica, rastreabilidade das entregas e disponibilidade de equipe especializada.
- 2.5. A fundamentação deverá ser lida em conjunto com o ETP atualizado ou formalmente ratificado após o saneamento, que deverá demonstrar a aderência da solução, do julgamento por técnica e preço e das escolhas de habilitação e pontuação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na execução integrada de todos os serviços técnicos, metodológicos, participativos, cartográficos, institucionais, estratégicos e normativos necessários à revisão do PDDU.

3.2. Gerenciamento, Plano de Trabalho, Mobilização e Comunicação

A contratada elaborará Plano de Trabalho, Plano de Mobilização e Participação Popular e Plano de Comunicação Social, que definirão metodologia operacional, equipe, responsabilidades, cronograma, fluxos de validação, estratégia participativa, controle de qualidade, versionamento, canais de comunicação e matriz de entregas.



O Plano de Trabalho será obrigatório e será avaliado por conformidade objetiva, sem pontuação subjetiva. Conterá, no mínimo:

1. objetivos operacionais de cada etapa;
2. metodologia detalhada de execução;
3. organograma da equipe, atribuições e responsáveis;
4. quadro de alocação dos profissionais por fase;
5. cronograma físico-operacional M1 a M12;
6. fluxograma de produção, revisão e validação dos produtos;
7. matriz de entregas e responsáveis;
8. procedimentos de controle de qualidade;
9. estratégia de comunicação com Comitê Gestor e Grupo de Acompanhamento;
10. procedimentos de organização, versionamento e entrega de arquivos.

3.3. Participação social

O processo participativo deverá ser contínuo, inclusivo, acessível, representativo e rastreável. Deverão ser realizadas, no mínimo:

1. 10 (dez) escutas comunitárias presenciais em comunidades prioritárias urbanas e rurais, definidas em conjunto com a Administração;
2. oficinas temáticas nas etapas de diagnóstico e proposições;
3. reuniões técnicas ampliadas para apresentação e aprimoramento dos produtos;
4. 03 (três) audiências públicas formais: uma após o diagnóstico, uma após diretrizes/proposições e uma antes da consolidação final das minutas.

Eventos formais deverão ser divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo norma local que estabeleça prazo superior, com disponibilização prévia dos documentos pertinentes.

3.4. Diagnóstico Territorial Integrado

O diagnóstico compreenderá quatro leituras complementares: Diagnóstico Técnico, Diagnóstico Institucional, Diagnóstico Participativo e Leitura Síntese. Deverá integrar dados urbanísticos, socioeconômicos, ambientais, territoriais, de infraestrutura, mobilidade, saneamento, habitação, regularização fundiária, desenvolvimento rural, governança e legislação.

3.5. Eixos temáticos mínimos

1. estrutura territorial e ordenamento urbano;
2. desenvolvimento socioeconômico sustentável;
3. habitação, regularização fundiária e inclusão urbana;



4. mobilidade urbana e acessibilidade;
5. saneamento ambiental urbano e rural;
6. meio ambiente, recursos hídricos, áreas ribeirinhas, resiliência climática e áreas de risco;
7. governança territorial e capacidade institucional;
8. legislação urbanística e instrumentos da política urbana;
9. integração regional e RIDE Petrolina-Juazeiro;
10. patrimônio histórico, cultural, paisagístico e identidade territorial;
11. desenvolvimento rural e integração urbano-rural.

3.6. Cenários, diretrizes e proposições

Serão elaborados cenário atual, cenário tendencial e cenário desejado; visão de futuro; diretrizes; programas, projetos e ações estruturantes; indicadores; mecanismos de monitoramento; e proposições territoriais e setoriais fundamentadas no diagnóstico.

3.7. Modelagem espacial

1. modelo territorial de referência;
2. macrozoneamento municipal;
3. zoneamento urbano;
4. parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo;
5. centralidades, corredores, áreas de expansão, adensamento e requalificação;
6. áreas de proteção e fragilidade socioambiental;
7. áreas de risco ou restrição à ocupação;
8. zonas especiais de interesse social, quando justificadas;
9. áreas estratégicas para desenvolvimento econômico, logístico, ambiental, institucional e habitacional;
10. Plano de Bairro da Zona Portuária;
11. mapas temáticos e normativos compatíveis com as proposições e minutas.

3.8. Modelagem socioeconômica

A modelagem socioeconômica resultará em Plano Estratégico Municipal articulado ao PDDU, abrangendo cadeias produtivas, economia popular, agricultura irrigada, logística, turismo, comércio, serviços, inovação, vocações territoriais, projetos estruturantes e prioridades de desenvolvimento.

3.9. Modelagem institucional

Serão propostos arranjos de governança, responsabilidades, fluxos de implementação, instâncias de acompanhamento, indicadores e rotinas de monitoramento e avaliação, com interfaces com PPA, LDO, LOA, planos setoriais e conselhos municipais.



3.10. Estruturação normativa e apoio técnico-legislativo

A contratada elaborará minutas técnicas preliminares necessárias à implementação das proposições do PDDU, incluindo minuta da Lei do PDDU, perímetro urbano, uso e ocupação do solo, parcelamento, instrumentos urbanísticos e demais normas correlatas definidas no Plano de Trabalho.

A atividade contratada possui natureza de apoio técnico-legislativo e consolidação normativa. A análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica jurídica final das minutas, bem como a emissão de parecer jurídico, permanecem de competência da Procuradoria-Geral do Município e não são transferidas à contratada. As minutas deverão vir acompanhadas de quadro comparativo das normas vigentes e alterações propostas, justificativas técnicas e indicação das correspondências com mapas e proposições territoriais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza e regime de execução

O objeto é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não continuado, contratado por escopo, com produtos definidos e pagamento vinculado ao aceite. As atividades sujeitas, por força de legislação profissional, à responsabilidade de arquiteto, urbanista, engenheiro ou outro profissional regulamentado deverão ser executadas sob a responsabilidade técnica correspondente, com os registros e documentos legalmente exigíveis.

4.2. Padrões mínimos de qualidade

1. coerência entre diagnóstico, diretrizes, mapas, modelagens, indicadores e minutas;
2. identificação e rastreabilidade das fontes de dados;
3. compatibilidade entre relatórios, tabelas, mapas e arquivos geoespaciais;
4. fundamentação técnica das propostas;
5. rastreabilidade das contribuições sociais e respostas da equipe técnica;
6. controle de versões;
7. entrega de arquivos editáveis e não editáveis;
8. linguagem acessível nos documentos de participação;
9. cumprimento de padrões cartográficos, LGPD, acessibilidade e legislação aplicável.

4.3. Requisitos cartográficos e tecnológicos

1. relatórios em PDF pesquisável e formato editável;
2. planilhas e apresentações em formato editável;
3. mapas em PDF e formatos geoespaciais abertos ou amplamente compatíveis;
4. SIRGAS 2000 como datum geodésico de referência;



5. EPSG:4674 para armazenamento/intercâmbio de coordenadas geográficas;
6. SIRGAS 2000 / UTM zona 24S (EPSG:31984) para análises métricas de área, distância e perímetro, salvo justificativa técnica aprovada;
7. metadados, dicionário de dados, tabelas de atributos e registro das fontes;
8. banco de dados georreferenciado quando aplicável.

Os produtos geoespaciais têm natureza temática, analítica e normativa para o PDDU e não se confundem com atualização cadastral integral, ortofotogrametria, levantamento topográfico cadastral completo, base cartográfica oficial ou SIG corporativo municipal.

4.4. Sustentabilidade e acessibilidade

1. priorização de entregas digitais;
2. racionalização de deslocamentos;
3. uso de reuniões híbridas quando adequado;
4. acessibilidade comunicacional nos eventos e materiais;
5. consideração de resiliência climática, recursos hídricos, saneamento, mobilidade sustentável, proteção ambiental e redução de desigualdades.

4.5. Prazo de execução e vigência

O prazo de execução será de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Serviço. A vigência será de 15 (quinze) meses a partir da plena eficácia do contrato. A distinção entre esses prazos deverá ser reproduzida de forma idêntica no edital e na minuta contratual.

4.6. Equipe mínima de execução

A execução deverá assegurar as nove competências abaixo. As funções não correspondem necessariamente a nove pessoas físicas distintas, admitida acumulação compatível.

Nº	Função/competência	Formações admitidas	Experiência mínima	Natureza
1	Coordenador Técnico Geral	Arquitetura e Urbanismo; Urbanismo; Geografia; Engenharia Civil; Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária e Ambiental	Coordenação, responsabilidade técnica ou gerência de ao menos 1 serviço de Plano Diretor ou planejamento urbano/territorial/regional equivalente	PROFISSIONAL-CHAVE



Nº	Função/competência	Formações admitidas	Experiência mínima	Natureza
2	Coordenador de Urbanismo e Ordenamento Territorial	Arquitetura e Urbanismo ou Urbanismo	Ao menos 1 experiência em Plano Diretor, planejamento urbano, macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo, projeto urbanístico ou equivalente	PROFISSIONAL-CHAVE
3	Especialista em Planejamento Ambiental, Territorial e Áreas Ribeirinhas	Geografia; Engenharia Ambiental; Engenharia Sanitária e Ambiental; Arquitetura e Urbanismo; Agronomia; Engenharia Florestal; Biologia; Geologia	Ao menos 1 experiência em planejamento ambiental/territorial, recursos hídricos, áreas ribeirinhas, zoneamento ambiental, planejamento de orla ou equivalente	PROFISSIONAL-CHAVE
4	Especialista em Mobilização Social e Participação Comunitária	Comunicação Social; Jornalismo; Relações Públicas; Ciências Sociais; Sociologia; Serviço Social; Antropologia; Pedagogia	Ao menos 1 experiência em processo participativo de planejamento ou política pública com oficinas, audiências, consultas ou escutas	PROFISSIONAL-CHAVE
5	Planejamento Setorial e Políticas Públicas Territoriais	Arquitetura e Urbanismo; Urbanismo; Geografia; Engenharia Civil; Engenharia Ambiental; Engenharia Sanitária e Ambiental; Economia; Administração; Administração Pública; Gestão Pública; Ciências Sociais	Ao menos 1 experiência em plano setorial, política pública territorial, planejamento regional ou equivalente	EXECUÇÃO
6	Desenvolvimento Econômico e Planejamento Estratégico Territorial	Economia; Administração; Administração Pública; Gestão Pública; Geografia; Engenharia de Produção; Desenvolvimento Regional/Territorial	Ao menos 1 experiência em desenvolvimento econômico, planejamento estratégico territorial/regional ou equivalente	EXECUÇÃO
7	Turismo e Desenvolvimento Territorial	Turismo; Geografia; Economia; Administração; Administração Pública; Gestão Pública	Ao menos 1 experiência em planejamento turístico ou desenvolvimento territorial associado ao turismo	EXECUÇÃO



Nº	Função/competência	Formações admitidas	Experiência mínima	Natureza
8	Modelagem Institucional, Governança e Gestão Pública	Administração; Administração Pública; Gestão Pública; Gestão de Políticas Públicas; Ciências Sociais; Economia; Direito; Geografia	Ao menos 1 experiência em governança, modelagem institucional, planejamento governamental, monitoramento ou avaliação	EXECUÇÃO
9	Estruturação Normativa e Apoio Técnico-Legislativo	Direito	Ao menos 1 experiência em elaboração/revisão normativa relacionada a planejamento urbano, Direito Urbanístico, Administrativo, Ambiental ou política territorial	EXECUÇÃO

4.6.1. Somente os profissionais-chave 1 a 4 constituirão requisito de habilitação técnico-profissional. Os demais perfis compõem a equipe mínima de execução e deverão ser apresentados pela futura contratada antes da emissão da Ordem de Serviço, com a formação e experiência mínima previstas.

4.6.2. Os perfis 5 a 9 poderão ser apresentados já na proposta técnica se a licitante assim desejar, porém sua ausência nessa fase não acarretará inabilitação nem perda de pontuação, pois não integram os critérios classificatórios.

4.6.3. Pelo menos um dos profissionais-chave 1, 2 ou 3 deverá demonstrar experiência em geoprocessamento, cartografia temática, SIG/GIS, modelagem espacial ou produção de bases georreferenciadas aplicadas ao planejamento territorial.

4.6.4. Não será exigido vínculo empregatício prévio. A disponibilidade poderá ser demonstrada por vínculo societário, contrato de trabalho, prestação de serviços, declaração de futura contratação, termo de compromisso ou outro documento idôneo.

4.6.5. Será admitida acumulação de funções quando o profissional atender integralmente aos requisitos de cada função e demonstrar disponibilidade compatível. A contratada deverá apresentar organograma e distribuição das responsabilidades antes da Ordem de Serviço.

4.7. Responsabilidade e registros profissionais

O Coordenador de Urbanismo deverá possuir registro regular no CAU quando legalmente exigível para o exercício das atividades atribuídas. Profissionais de engenharia deverão possuir registro no CREA quando a atividade exercida estiver sujeita ao respectivo conselho. Para demais profissões regulamentadas, será exigido o registro apenas quando a legislação profissional o tornar necessário para a atividade específica.



ART, RRT, CAT e documentos equivalentes serão exigidos somente para atividades legalmente submetidas a esses instrumentos. Para atividades sem sistema legal de acervo técnico, serão aceitos atestados, declarações e documentos idôneos.

A pessoa jurídica deverá comprovar inscrição na entidade profissional competente somente quando, em razão das atividades técnicas que assumirá e da legislação profissional aplicável, estiver legalmente obrigada a manter esse registro. A exigência não será utilizada de modo genérico para áreas sem obrigação legal correspondente.

4.8. Garantia contratual

Não será exigida garantia contratual. A opção decorre da ausência de pagamento antecipado, da execução por produtos sucessivos, da vinculação dos pagamentos ao aceite e da natureza predominantemente intelectual do objeto, fatores que reduzem a necessidade de imobilização adicional de capital e tornam a garantia menos proporcional ao risco residual.

4.9. Subcontratação

Será admitida, mediante autorização prévia da Administração, a subcontratação de atividades meramente acessórias ou instrumentais, como infraestrutura de eventos, apoio audiovisual, interpretação de Libras, serviços gráficos, apoio logístico, apoio de campo e serviços de natureza material.

É vedada a subcontratação: (i) da coordenação técnica; (ii) das parcelas nucleares utilizadas para habilitação técnico-operacional; (iii) das atividades dos profissionais-chave indicados para habilitação ou pontuação; e (iv) da responsabilidade pela integração e consolidação dos produtos. A subcontratação não transfere responsabilidade da contratada.

4.10. LGPD, confidencialidade e propriedade intelectual

A contratada observará a LGPD e adotará medidas de segurança, controle de acesso, sigilo e descarte. Os produtos, bases, mapas, relatórios, minutas, apresentações e arquivos produzidos no contrato pertencerão ao Município, ressalvados direitos morais de autoria quando aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. Início e governança

A execução inicia-se com a Ordem de Serviço. A reunião de abertura deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço. A Administração instituirá Comitê Gestor e Grupo de Acompanhamento, além de designar gestor e fiscais do contrato.



5.2. Cronograma físico consolidado

Período	Atividade/Marco	Referência físico-financeira
M1	Plano de Trabalho; Plano de Mobilização; Plano de Comunicação; início dos levantamentos	P1A - 3%
M1-M3	Diagnóstico técnico, institucional e participativo; escutas comunitárias; oficinas	P2 - 15%
M3	1ª audiência pública - diagnóstico; relatório de gerenciamento e mobilização do ciclo inicial	P1B - 2%
M3-M5	Cenários, visão de futuro, diretrizes e proposições	P3 - 20%
M5-M6	2ª audiência pública - diretrizes/proposições; ajustes decorrentes	Marco participativo
M4-M6	Modelo territorial e macrozoneamento	P4A - 10%
M5-M7	Zoneamento urbano e parâmetros de uso/ocupação/parcelamento	P4B - 10%
M6-M8	Áreas estratégicas e Plano de Bairro da Zona Portuária	P4C - 8%
M7-M9	Consolidação cartográfica, bases GIS e compatibilização normativa	P4D - 7%
M5-M8	Modelagem socioeconômica e Plano Estratégico Municipal	P5 - 15%
M8-M10	Modelagem institucional, governança, implementação e indicadores	P6 - 5%
M9-M11	Estruturação normativa e minutas técnicas preliminares	P7 - parte do 5%
M11	3ª audiência pública - consolidação do PDDU e minutas	Marco participativo
M11-M12	Ajustes finais; compatibilização de mapas, textos e minutas; entrega final consolidada	P7 - conclusão, total 5%

O cronograma admite sobreposição planejada entre etapas, necessária à execução integrada. Os prazos de análise da Administração e correção da contratada deverão ser incorporados ao planejamento operacional e não suspendem automaticamente o prazo de execução, salvo fato imputável à Administração ou evento alocado de forma diversa na matriz de riscos.

5.3. Responsabilidades da contratante

1. designar gestor e fiscais;
2. instituir Comitê Gestor e Grupo de Acompanhamento;
3. disponibilizar dados, planos, legislação e bases disponíveis;
4. apoiar a articulação institucional e mobilização;
5. analisar produtos nos prazos previstos;
6. emitir decisões, termos de aceite e solicitações de ajustes;
7. efetuar pagamentos após liquidação regular;
8. assegurar publicidade e transparência.



5.4. Responsabilidades da contratada

1. executar integralmente o objeto e manter equipe qualificada;
2. produzir relatórios, mapas, bases, planos e minutas técnicas;
3. realizar escutas, oficinas, reuniões e audiências;
4. manter controle de qualidade e compatibilidade entre produtos;
5. corrigir inconsistências imputáveis à sua atuação sem ônus adicional;
6. entregar arquivos editáveis e não editáveis;
7. cumprir LGPD, confidencialidade, acessibilidade e normas profissionais;
8. comunicar riscos e fatos que afetem prazo, custo ou qualidade.

5.5. Recebimento e ciclo de análise

Cada produto será entregue formalmente e submetido a recebimento provisório. A Administração terá até 15 (quinze) dias úteis para análise, salvo prazo específico menor no cronograma. Havendo ressalvas, a contratada terá, em regra, até 10 (dez) dias úteis para correção, sem prejuízo de prazo diverso motivado pela complexidade. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do checklist do produto, correção das pendências e emissão de Termo de Aceite. O mero transcurso do prazo não implica aceite tácito.

5.6. Substituição de profissionais

A substituição de profissional-chave ou profissional cuja experiência tenha gerado pontuação dependerá de aprovação prévia. O substituto deverá possuir qualificação equivalente ou superior e, quando houver pontuação, preservar a pontuação considerada na classificação.

5.7. Fiscalização

O fiscal técnico verificará aderência ao TR, cronograma, padrões cartográficos, metodologia, produtos e deliberações formais. O fiscal administrativo acompanhará documentos, prazos, notas fiscais e obrigações administrativas. O gestor consolidará as manifestações e coordenará a relação contratual.

6. MEDIÇÃO, ACEITE E PAGAMENTO

6.1. A medição e o pagamento serão vinculados aos produtos definitivamente aceitos. O decurso do tempo ou o simples esforço da equipe não gera, isoladamente, direito ao pagamento.

Código	Produto	%	Critérios mínimos de aceite
P1A	Plano de Trabalho + Mobilização + Comunicação	3%	Todos os planos entregues; organograma; M1-M12; fluxos; canais; matriz de entregas; arquivos editáveis; aprovação formal.
P1B	Relatório de gerenciamento e mobilização do ciclo inicial	2%	Registro de reuniões, escutas e oficinas iniciais; evidências de comunicação; atualização do cronograma; relatório de riscos e pendências.



Código	Produto	%	Critérios mínimos de aceite
P2	Diagnóstico Territorial Integrado	15%	Quatro leituras; fontes identificadas; cobertura territorial; mapas; bases; rastreabilidade participativa; leitura síntese; 1ª audiência realizada e sistematizada.
P3	Diretrizes e Proposições	20%	Cenários; visão de futuro; diretrizes; propostas; programas/projetos; vínculo demonstrado com diagnóstico; validação participativa; ajustes da 2ª audiência.
P4A	Modelo Territorial e Macrozoneamento	10%	Modelo territorial; macrozonas; critérios e justificativas; mapas e arquivos georreferenciados; compatibilidade com diagnóstico.
P4B	Zoneamento e Parâmetros Urbanísticos	10%	Zonas; usos; ocupação; parcelamento; parâmetros; quadro normativo; mapas e arquivos editáveis compatíveis.
P4C	Áreas Estratégicas e Plano de Bairro da Zona Portuária	8%	Delimitação; diagnóstico específico; diretrizes; propostas; articulação com PDDU; mapas e plano de ação.
P4D	Consolidação Cartográfica e GIS	7%	Conjunto final de mapas; geodatabase/camadas; metadados; dicionário de dados; compatibilidade entre mapas e normas; controle topológico básico.
P5	Modelagem Socioeconômica e Plano Estratégico	15%	Análise econômica; vocações; programas/projetos; prioridades; territorialização; indicadores; coerência com PDDU.
P6	Modelagem Institucional	5%	Governança; responsabilidades; implementação; monitoramento; indicadores; integração com instrumentos orçamentários e planos setoriais.
P7	Estruturação Normativa e Consolidação Final	5%	Minutas técnicas preliminares; quadro comparativo; justificativas; compatibilidade com mapas; 3ª audiência; incorporação dos ajustes; pacote final editável e PDF.

6.2. O valor de cada medição será calculado pela aplicação do percentual do produto ao valor global efetivamente contratado.

6.3. Documentos mínimos para pagamento: nota fiscal; relatório de medição; produto definitivo; Termo de Aceite; documentos de regularidade previstos no contrato; e demais documentos necessários à liquidação.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica e a disciplina financeira do Município.

6.5. Produtos rejeitados não serão pagos até seu saneamento. Glosas deverão ser objetivamente motivadas e proporcionais à parcela efetivamente não aceita.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Modalidade e critério de julgamento

A seleção ocorrerá por Concorrência Eletrônica, com julgamento por técnica e preço. A Nota Técnica terá peso de 70% e a Nota de Preço, 30%, em razão da natureza predominantemente intelectual e da relevância da experiência adicional da empresa e da equipe-chave.

7.2. Inversão de fases e modo de disputa

7.2.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada a inversão das fases, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá o julgamento das propostas técnica e de preço, conforme decisão motivada da autoridade competente constante dos autos.

7.2.2. A adoção da inversão justifica-se pelas características específicas da contratação, que tem por objeto serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com julgamento pelo critério de técnica e preço, envolvendo análise documental detalhada da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, da experiência da equipe-chave e, posteriormente, da proposta técnica apresentada.

7.2.3. A medida busca assegurar maior eficiência, racionalidade e segurança ao procedimento, permitindo que a avaliação técnica classificatória, de maior complexidade e demanda operacional, seja realizada apenas em relação aos licitantes que previamente demonstrem possuir as condições jurídicas, técnicas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução do objeto, evitando-se o dispêndio de recursos administrativos na análise e pontuação de propostas de participantes que não reúnam condições para futura contratação.

7.2.4. A inversão também favorece a objetividade e a transparência do julgamento, ao estabelecer clara distinção entre os requisitos mínimos de habilitação e as experiências adicionais consideradas para fins de pontuação técnica, sem alteração dos critérios de julgamento nem prejuízo à competitividade, à isonomia ou ao direito de recurso dos licitantes.

7.2.5. O modo de disputa será fechado, compatível com o critério de julgamento por técnica e preço, não havendo fase pública de lances. As propostas permanecerão sigilosas até o momento definido para sua abertura e julgamento, observada a sequência procedimental estabelecida neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Habilitação técnico-operacional

A licitante deverá comprovar, mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome:

1. ao menos 01 (um) serviço de elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor, PDDU, plano urbano-territorial, plano de desenvolvimento urbano, planejamento territorial ou regional integrado, ou instrumento equivalente;



2. experiência em diagnóstico urbano ou territorial integrado;
3. experiência em macrozoneamento, zoneamento, disciplina de uso e ocupação do solo ou modelagem territorial;
4. experiência em processo participativo associado a planejamento público.

Para fins do item 1, considera-se instrumento equivalente aquele que tenha envolvido, de forma integrada, planejamento físico-territorial em escala municipal, regional ou intermunicipal, com diagnóstico territorial e formulação de diretrizes de ordenamento espacial, independentemente da denominação formal do produto.

Os quatro componentes poderão constar do mesmo atestado ou de atestados distintos. Não serão exigidos quantitativos mínimos de população, extensão territorial, valor do contrato, número de bairros, mapas, audiências ou duração. Não haverá limitação temporal ou geográfica.

Não constituirão requisitos autônomos de habilitação: PMGC, ZEE Costeiro, planejamento costeiro, Plano de Bairro, atividade portuária, marina, geoprocessamento, modelagem socioeconômica, governança ou elaboração normativa.

7.4. Habilitação técnico-profissional

A habilitação técnico-profissional será restrita aos quatro profissionais-chave definidos no item 4.6: Coordenador Técnico Geral, Coordenador de Urbanismo e Ordenamento Territorial, Especialista em Planejamento Ambiental/Territorial/Áreas Ribeirinhas e Especialista em Mobilização Social/Participação Comunitária.

Cada profissional-chave deverá comprovar a experiência mínima constante do quadro do item 4.6. A experiência poderá ser comprovada por atestado, declaração do contratante, CAT/RRT/ART quando legalmente cabível, ou outros documentos idôneos que permitam identificar sua participação efetiva.

Não será exigida pós-graduação, mestrado ou doutorado como condição de habilitação. Currículos, publicações e portfólios não substituirão, isoladamente, prova de experiência efetivamente executada.

7.5. Habilitação econômico-financeira

Serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, além de certidão negativa de falência ou documento equivalente.

Serão adotados os índices Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, considerados suficientes quando iguais ou superiores a 1,00.

Se qualquer dos índices resultar inferior a 1,00, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

A adoção de 5% decorre da natureza predominantemente intelectual, da ausência de pagamento antecipado, da baixa intensidade de ativos físicos e do pagamento condicionado ao aceite de produtos, preservando proteção econômico-financeira sem impor o limite máximo legal de forma automática.



Fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

7.6. Participação em consórcio

Será admitida participação em consórcio, considerando a natureza multidisciplinar do objeto e o interesse em ampliar a competição.

1. apresentação de compromisso público ou particular de constituição;
2. indicação da empresa líder;
3. somatório das capacidades técnicas e dos valores econômico-financeiros nos termos legais;
4. responsabilidade solidária;
5. vedação de participação simultânea isolada e em mais de um consórcio;
6. constituição e registro definitivo antes do contrato;
7. substituição de consorciada apenas com autorização e preservação das condições de habilitação;
8. acréscimo de 10% sobre o valor de patrimônio líquido mínimo exigido do licitante individual, quando essa comprovação for necessária, adotado o menor percentual legal para reduzir barreiras à participação;
9. não aplicação do acréscimo aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

7.7. Pontuação técnica

A Proposta Técnica será composta por duas partes: Parte I - Documentação Pontuável, formada pelas experiências adicionais da pessoa jurídica e dos quatro profissionais-chave; e Parte II - Plano de Trabalho, obrigatório e submetido apenas à verificação objetiva de conformidade. A Nota Técnica máxima será de 100 (cem) pontos e decorrerá exclusivamente da Parte I.

7.7.1. Regras gerais para pontuação

- a) Requisito mínimo de habilitação não gera pontuação. Nenhum serviço ou experiência utilizado para atender requisito mínimo de habilitação técnico-operacional ou técnico-profissional poderá ser utilizado para obtenção de pontos.
- b) Considera-se experiência adicional pontuável o serviço tecnicamente distinto que exceda integralmente as experiências utilizadas para habilitação e cujo conteúdo material se enquadre no critério de pontuação correspondente.
- c) A emissão de dois ou mais atestados referentes ao mesmo contrato ou ao mesmo serviço não multiplica a pontuação. Etapas, produtos, ordens de serviço, prorrogações ou aditivos integrantes do mesmo ajuste serão considerados uma única experiência, salvo se decorrerem de contratações autônomas e tecnicamente individualizáveis.



d) Quando o mesmo profissional for indicado para mais de uma função, a mesma experiência pretérita não poderá gerar pontuação em mais de um perfil. A licitante deverá indicar, no Mapa de Pontuação Pretendida, a qual perfil vincula cada experiência.

e) Profissionais distintos poderão utilizar experiência decorrente do mesmo contrato, desde que a participação individual de cada profissional esteja comprovada. A utilização de determinado contrato para pontuar a pessoa jurídica não impede sua utilização para pontuar profissional que tenha efetivamente participado do serviço, pois são avaliados atributos de sujeitos distintos.

f) A pontuação será atribuída por contagem objetiva de experiências válidas. A Comissão Técnica não atribuirá notas por juízo subjetivo de qualidade, relevância ou excelência do atestado.

7.7.2. Critério A - Experiência adicional da pessoa jurídica - até 20 pontos

Cada experiência adicional válida da pessoa jurídica valerá 10 (dez) pontos, limitada a 02 (duas) experiências, totalizando no máximo 20 (vinte) pontos. Será válida a experiência adicional em elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor, PDDU, planejamento urbano, territorial ou regional integrado, ou instrumento materialmente equivalente, desde que envolva planejamento físico-territorial e contenha, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes componentes: diagnóstico integrado; ordenamento espacial; participação social; planejamento socioeconômico ou estratégico; governança ou instrumentos normativos.

Experiências adicionais válidas	Pontos
0	0
1	10
2 ou mais	20

7.7.3. Critério B - Experiência adicional dos profissionais-chave - até 80 pontos

Cada experiência profissional adicional válida valerá 8 (oito) pontos. O peso relativo entre os perfis será determinado exclusivamente pelo número máximo de experiências pontuáveis em cada função, conforme a centralidade de sua atuação no objeto.

Código	Profissional-chave	Pontos por experiência	Limite de experiências	Máximo
B1	Coordenador Técnico Geral	8	3	24



Código	Profissional-chave	Pontos por experiência	Limite de experiências	Máximo
B2	Coordenador de Urbanismo e Ordenamento Territorial	8	3	24
B3	Especialista em Planejamento Ambiental, Territorial e Áreas Ribeirinhas	8	2	16
B4	Especialista em Mobilização Social e Participação Comunitária	8	2	16

7.7.4. Conteúdo material das experiências profissionais pontuáveis

B1 - Coordenador Técnico Geral: será pontuada experiência adicional em que o profissional tenha exercido coordenação, responsabilidade técnica, gerência técnica ou função equivalente em Plano Diretor, PDDU ou planejamento urbano, territorial ou regional integrado materialmente equivalente.

B2 - Coordenador de Urbanismo e Ordenamento Territorial: será pontuada experiência adicional em Plano Diretor, planejamento urbano, macrozoneamento, zoneamento, disciplina de uso e ocupação do solo, modelagem territorial ou projeto urbanístico de caráter territorial materialmente equivalente.

B3 - Especialista em Planejamento Ambiental, Territorial e Áreas Ribeirinhas: será pontuada experiência adicional em planejamento ambiental ou territorial, recursos hídricos, áreas ribeirinhas, zoneamento ambiental, planejamento de orla ou instrumento materialmente equivalente.

B4 - Especialista em Mobilização Social e Participação Comunitária: será pontuada experiência adicional em processo participativo relacionado a planejamento público ou política pública, envolvendo oficinas, audiências, consultas, escutas comunitárias, mapeamento participativo ou mecanismo equivalente.

7.7.5. Itens que não geram pontuação autônoma

Não haverá pontuação autônoma por mestrado, doutorado, especialização, publicação, docência, PMGC, ZEE Costeiro, porto, marina, turismo náutico ou outra nomenclatura específica. Experiências dessa natureza somente



poderão ser computadas quando seu conteúdo material se enquadrar em um dos critérios objetivos acima, sem bônus ou majoração.

7.7.6. Plano de Trabalho e desempenho pretérito

O Plano de Trabalho será obrigatório, mas não pontuável, e será avaliado exclusivamente por critérios objetivos de conformidade, nos termos do item 7.12. Não será atribuída pontuação autônoma por desempenho pretérito cadastral nesta licitação, tendo em vista a inexistência, para aplicação ao presente certame, de sistema regulamentado e de base cadastral objetiva, uniforme e previamente disponível que assegure tratamento isonômico aos licitantes. Tal circunstância não impede a utilização dos registros legalmente disponíveis para aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

7.7.7. Fórmula da Nota Técnica

A Nota Técnica será calculada pela fórmula $NT = A + B1 + B2 + B3 + B4$, em que: A = 10 x número de experiências empresariais adicionais válidas, limitado a 20 pontos; B1 = 8 x número de experiências adicionais válidas do Coordenador Técnico Geral, limitado a 24 pontos; B2 = 8 x número de experiências adicionais válidas do Coordenador de Urbanismo, limitado a 24 pontos; B3 = 8 x número de experiências adicionais válidas do Especialista Ambiental/Territorial/Ribeirinho, limitado a 16 pontos; e B4 = 8 x número de experiências adicionais válidas do Especialista em Mobilização Social, limitado a 16 pontos.

7.8. Comissão Técnica de Avaliação

A análise das propostas técnicas será realizada por Comissão Técnica de Avaliação designada pela autoridade competente, composta por no mínimo 03 (três) membros com qualificação compatível com o objeto, que deverão declarar ausência de impedimento ou conflito de interesses.

A Comissão aplicará exclusivamente os critérios objetivos do edital, elaborará memória individualizada de pontuação por licitante e consolidará o resultado em ata fundamentada. Eventual diligência poderá esclarecer documentos ou informações preexistentes, vedada a criação posterior de nova experiência ou alteração material da proposta.

7.9. Mapa de Pontuação Pretendida

A licitante deverá apresentar quadro indicando critério, empresa/profissional, serviço, contratante, documento comprobatório e pontuação pretendida. Erro aritmético na pontuação pretendida não causará desclassificação, prevalecendo a pontuação objetiva apurada pela Comissão.

7.10. Nota de Preço e Nota Final

$NP = (MPV / PPA) \times 100$, em que MPV é o menor preço válido e PPA o preço da proposta avaliada. $NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$.



7.11. Vistoria e conhecimento das condições

A vistoria será facultativa, admitida declaração de conhecimento das condições locais. A dispensa de vistoria somente impede alegações baseadas em condições preexistentes e objetivamente cognoscíveis que razoavelmente deveriam ter sido consideradas na proposta, não implicando renúncia a direitos legais de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.12. Conformidade do Plano de Trabalho

Elemento	Critério objetivo	Resultado
Metodologia	Descreve como serão produzidos os 7 grupos de produtos e suas subdivisões	Sim/Não
Cronograma	Contém M1 a M12 e é compatível com o cronograma deste TR	Sim/Não
Organograma	Identifica profissionais, funções, acumulações e responsabilidades	Sim/Não
Participação	Contempla escutas, oficinas e 3 audiências nos marcos mínimos	Sim/Não
Controle de qualidade	Define revisão, validação, versionamento e compatibilização	Sim/Não
GIS/cartografia	Define fluxo de produção, formatos, SRC, metadados e controle de dados	Sim/Não
Comunicação	Define canais, públicos, calendário e validação das peças	Sim/Não
Entregáveis	Relaciona todos os produtos e arquivos mínimos exigidos	Sim/Não

8. ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.722.804,64 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços e manifestação de revalidação integrantes do processo administrativo.

8.2. A estimativa foi reexaminada à luz das condições definitivas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente composição da equipe, distinção entre profissionais-chave e equipe de execução, possibilidade de acumulação compatível de funções, prazo de execução, subcontratação de atividades acessórias, critérios de habilitação e cronograma físico-financeiro, tendo a unidade competente concluído pela manutenção de sua adequação ao mercado.

8.3. A memória de cálculo, os preços referenciais, as fontes utilizadas e os demais documentos de suporte à estimativa permanecerão juntados em documento próprio do processo administrativo, observadas as regras de publicidade e eventual sigilo legalmente aplicáveis.



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa foi indicada na instrução sob a **Unidade 17.17.001 - Secretaria de Ordem Pública e Habitação; Projeto/Atividade 2147; Elemento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 1500.** Considerando a execução por 12 meses, deverão ser assegurados os créditos correspondentes em cada exercício alcançado pela execução, bem como a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

10. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Código	Evento	Alocação	Consequência/Tratamento
R1	Atraso do Município na entrega de dados essenciais	Contratante	Prorrogação do prazo diretamente afetado, mediante demonstração do nexo causal; repercussão financeira somente se comprovado custo adicional extraordinário não absorvido pela proposta e reconhecido administrativamente.
R2	Bases oficiais incompletas/inconsistentes	Compartilhado	Contratada registra limitações e propõe solução com bases disponíveis. Se a Administração exigir levantamento novo fora do escopo, deverá formalizar alteração e avaliar prazo/custo.
R3	Baixa participação social apesar de mobilização adequada	Compartilhado	Reforço da mobilização e canais. Não gera reequilíbrio automático; eventual ampliação extraordinária de eventos dependerá de determinação formal e análise de impacto.
R4	Atraso da Administração na validação de produtos	Contratante	Prorrogação proporcional dos marcos afetados quando comprovado impacto no caminho crítico; eventual custo adicional será analisado segundo nexo causal.
R5	Erro, incompatibilidade ou omissão nos produtos da contratada	Contratada	Correção sem ônus e sem reequilíbrio; aplicação de glosas/sanções se cabível.



Código	Evento	Alocação	Consequência/Tratamento
R6	Alteração legislativa superveniente relevante	Compartilhado	Adequação dos produtos; se houver alteração material de escopo ou custo, poderá haver ajuste de prazo e valor conforme a Lei.
R7	Conflitos sociais ou institucionais imprevisíveis que inviabilizem eventos	Compartilhado	Reprogramação e mediação; consequências econômicas avaliadas caso a caso.
R8	Substituição de profissional por iniciativa da contratada	Contratada	Substituto equivalente/superior, sem ônus, preservada pontuação quando aplicável.
R9	Incidente de segurança ou violação de dados imputável à contratada	Contratada	Correção, mitigação, comunicação e responsabilização, sem ônus adicional ao Município.
R10	Força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou evento imprevisível de consequências incalculáveis	Conforme evento e Lei	Aplicação da repartição objetiva de riscos e, quando preenchidos os pressupostos legais, alteração de prazo e/ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
R11	Conteúdo técnico produzido ou incorporado sem revisão humana adequada	Parte que produziu/incorporou	Revisão imediata, correção e responsabilização funcional/contratual conforme o caso; ausência de direito a pagamento por retrabalho imputável à contratada.
R12	Exigência superveniente da Administração que amplie o escopo originalmente contratado	Contratante	Formalização prévia da alteração, com avaliação de prazo, preço e limites legais antes da execução adicional.

A matriz não constitui renúncia genérica a direitos previstos em lei. Pedidos de recomposição deverão demonstrar evento, nexos causal, impacto e ausência de alocação do risco ao requerente.



11. SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

As infrações e sanções serão disciplinadas no edital e na minuta contratual em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sem reprodução de figuras sancionatórias incompatíveis com o regime vigente. As multas deverão possuir fatos geradores, bases de cálculo e limites claros, com contraditório e ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este TR substitui, exclusivamente para os atos futuros do certame, a versão anteriormente publicada, que permanecerá preservada nos autos para fins de rastreabilidade e controle.

12.2. O edital, a minuta contratual, o ETP atualizado, a pesquisa de preços e as manifestações técnicas deverão ser compatibilizados com esta versão antes da republicação.

12.3. Alterações materiais posteriores neste TR deverão ser motivadas, versionadas e submetidas a nova verificação de compatibilidade documental e, quando pertinente, ao controle jurídico.

12.4. Para fins de interpretação deste Termo de Referência, as siglas, códigos de produtos e marcos temporais utilizados encontram-se consolidados no Anexo IV.

12.5. Após a aprovação e o atendimento das providências de controle externo, a republicação deverá observar o prazo legal integral aplicável ao julgamento por técnica e preço.

Juazeiro/BA, 24 de Agosto de 2026.

VALÉRIA CAROLINE DE ALENCAR AMORIM
Coordenadora

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias a prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

GIOVANNE SANTOS SILVA
Secretário de Ordem Pública e Habitação



ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO M1 A M12

Atividade	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
P1A Planos iniciais	•											
Gerenciamento/mobilização contínuos	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
P2 Diagnóstico	•	•	•	•								
1ª audiência			•									
P3 Diretrizes/proposições			•	•	•	•						
2ª audiência					•	•						
P4A Macrozoneamento				•	•	•						
P4B Zoneamento/parâmetros					•	•	•					
P4C Áreas estratégicas/Plano de Bairro						•	•	•				
P4D Consolidação GIS							•	•	•			
P5 Socioeconômico					•	•	•	•				
P6 Institucional								•	•	•		
P7 Normativo/consolidação									•	•	•	•
3ª audiência											•	
Entrega final												•



ANEXO II - CHECKLIST DE ACEITE DOS PRODUTOS

Código	Produto	Conteúdo mínimo	Verificação objetiva
P1A	Planos iniciais	Plano de Trabalho; mobilização; comunicação; organograma; cronograma; matriz de entregas; fluxos; formatos de arquivos	Todos os itens presentes; sem campos em aberto; responsabilidades identificadas; cronograma compatível
P1B	Gestão ciclo inicial	Atas; registros de escutas/oficinas; peças de comunicação; cronograma atualizado; riscos/pendências	Evidências datadas e organizadas; rastreabilidade; plano de ação para pendências
P2	Diagnóstico	4 leituras; mapas; bases; dados; síntese; registro da 1ª audiência	Fontes citadas; cobertura territorial; mapas coerentes; participação sistematizada; conclusões vinculadas aos dados
P3	Diretrizes	cenários; visão; diretrizes; programas; projetos; 2ª audiência	Cada proposta vinculada a problema/diagnóstico; prioridades e justificativas; ajustes participativos registrados
P4A	Macrozoneamento	mapa; memorial; critérios; atributos; arquivos GIS	Polígonos sem sobreposição indevida; legenda; SRC correto; justificativa territorial; compatibilidade com limites
P4B	Zoneamento	mapas; parâmetros; quadro de usos; atributos	Correspondência mapa-texto; parâmetros objetivos; ausência de zonas sem disciplina; arquivos editáveis
P4C	Plano de Bairro/Zona Portuária	diagnóstico; delimitação; diretrizes; ações; mapas	Aderência ao PDDU; integração com mobilidade, ambiente, economia e uso do solo; escopo claramente territorial



Código	Produto	Conteúdo mínimo	Verificação objetiva
P4D	GIS final	camadas; geodatabase; metadados; dicionário; mapas finais	Nomenclatura padronizada; atributos completos; SRC; metadados; links entre mapas e normas
P5	Socioeconômico	diagnóstico econômico; estratégia; projetos; indicadores	Coerência com território; prioridades; indicadores mensuráveis; projetos localizados quando cabível
P6	Institucional	governança; competências; implementação; monitoramento	Responsáveis; fluxos; periodicidade; indicadores; compatibilidade com estrutura administrativa
P7	Normativo/final	minutas preliminares; quadro comparativo; justificativas; pacote final; 3ª audiência	Correspondência com mapas e diretrizes; sem contradições internas; versão editável; registro das contribuições; ressalva de análise jurídica pela PGM



ANEXO III

MODELO DE MEMÓRIA INDIVIDUALIZADA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E DA AVALIAÇÃO

CAMPO	REGISTRO
Licitante	
CNPJ	
Consórcio (se aplicável)	
Data da avaliação	

2. REGRAS DE APLICAÇÃO DESTA MEMÓRIA

- 2.1. Esta Memória será preenchida individualmente para cada licitante e integrará a Ata de Julgamento Técnico.
- 2.2. A pontuação técnica decorre exclusivamente das experiências adicionais válidas da pessoa jurídica e dos quatro profissionais-chave, observados os critérios A, B1, B2, B3 e B4.
- 2.3. Nenhum serviço ou experiência utilizado para atendimento de requisito mínimo de habilitação técnico-operacional ou técnico-profissional poderá gerar pontuação classificatória.
- 2.4. A emissão de mais de um atestado, CAT, RRT, ART, declaração ou documento referente ao mesmo contrato ou serviço não multiplica a experiência. Etapas, produtos, aditivos e prorrogações do mesmo ajuste serão considerados, em regra, uma única experiência.
- 2.5. Quando um mesmo profissional acumular mais de um perfil, o mesmo serviço pretérito não poderá gerar pontuação simultânea em mais de um perfil. Profissionais distintos poderão utilizar o mesmo contrato, desde que comprovada a participação individual de cada um.
- 2.6. A utilização de determinado contrato para pontuação da pessoa jurídica não impede a pontuação da experiência individual de profissional que nele tenha efetivamente atuado, por se tratarem de atributos distintos.
- 2.7. Diligências poderão esclarecer documentos ou fatos preexistentes, mas não poderão criar experiência nova, substituir serviço ou profissional para obtenção de pontuação, nem alterar materialmente a proposta técnica.

3. MATRIZ DE PONTUAÇÃO APLICÁVEL



CRITÉRIO	OBJETO DA AVALIAÇÃO	VALOR POR EXPERIÊNCIA	LIMITE DE EXPERIÊNCIAS	MÁXIMO
A	Experiência adicional da pessoa jurídica	10 pontos	2	20
B1	Coordenador Técnico Geral	8 pontos	3	24
B2	Coordenador de Urbanismo e Ordenamento Territorial	8 pontos	3	24
B3	Planejamento Ambiental, Territorial e Áreas Ribeirinhas	8 pontos	2	16
B4	Mobilização Social e Participação Comunitária	8 pontos	2	16
	TOTAL DA NOTA TÉCNICA			100

4. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

ELEMENTO	CRITÉRIO OBJETIVO	RESULTADO	FUNDAMENTAÇÃO / OBSERVAÇÃO
Metodologia	Descreve a execução dos produtos e subprodutos exigidos	☐ ATENDE ☐ NÃO ATENDE	
Cronograma	Compatível com M1 a M12 e com os marcos do TR	☐ ATENDE ☐ NÃO ATENDE	
Organograma	Identifica equipe, funções, acumulações e responsabilidades	☐ ATENDE ☐ NÃO ATENDE	
Participação social	Contempla escutas, oficinas e 3 audiências nos marcos mínimos	☐ ATENDE ☐ NÃO ATENDE	
Controle de qualidade	Define revisão, validação, versionamento e compatibilização	☐ ATENDE ☐ NÃO ATENDE	
SIG/GIS e cartografia	Define fluxo de produção, formatos, SRC, metadados e controle de dados	☐ ATENDE ☐ NÃO ATENDE	
Comunicação	Define canais, públicos, calendário e validação das peças	☐ ATENDE ☐ NÃO ATENDE	



ELEMENTO	CRITÉRIO OBJETIVO	RESULTADO	FUNDAMENTAÇÃO / OBSERVAÇÃO
Entregáveis	Relaciona todos os produtos e arquivos mínimos exigidos	☐ ATENDE ☐ NÃO ATENDE	

Resultado global do Plano de Trabalho: ☐ ATENDE ☐ NÃO ATENDE

Fundamentação do resultado global:



ANEXO IV

QUADRO DE SIGLAS, CÓDIGOS DE PRODUTOS E MARCOS TEMPORAIS

1. Para fins de interpretação uniforme do Termo de Referência, do cronograma físico, dos critérios de medição e aceite e dos demais documentos da contratação, adotam-se as siglas, códigos de produtos e marcos temporais definidos neste Anexo.

CÓDIGO / SIGLA	SIGNIFICADO
M1 a M12	Meses 1 a 12 da execução contratual, contados da Ordem de Serviço.
P1A	Plano de Trabalho, Plano de Mobilização e Participação Popular e Plano de Comunicação Social.
P1B	Relatório de Gerenciamento e Mobilização do Ciclo Inicial.
P2	Diagnóstico Territorial Integrado.
P3	Diretrizes e Proposições.
P4A	Modelo Territorial e Macrozoneamento.
P4B	Zoneamento e Parâmetros Urbanísticos.
P4C	Áreas Estratégicas e Plano de Bairro da Zona Portuária.
P4D	Consolidação Cartográfica e SIG/GIS.
P5	Modelagem Socioeconômica e Plano Estratégico.
P6	Modelagem Institucional.
P7	Estruturação Normativa e Consolidação Final.
OS	Ordem de Serviço.
PDDU	Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
ETP	Estudo Técnico Preliminar.
TR	Termo de Referência.
SIG/GIS	Sistema de Informações Geográficas / Geographic Information System.
SRC	Sistema de Referência de Coordenadas.
SIRGAS 2000	Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas 2000.
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas.



2. Os códigos P1A a P7 identificam produtos e subprodutos da contratação e deverão ser utilizados de forma uniforme no cronograma, na medição, nos Termos de Aceite, nas notas fiscais, nos relatórios de fiscalização e nos demais registros da execução contratual.
3. Os marcos M1 a M12 representam períodos mensais sucessivos de execução, contados da Ordem de Serviço, não se confundindo com o prazo de vigência contratual.
4. Este Anexo integra o Termo de Referência para todos os fins de interpretação e aplicação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5053-DC96-DA8F-D29A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALÉRIA CAROLINE DE ALENCAR AMORIM (CPF 042.XXX.XXX-55) em 25/08/2026 15:04:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANNE SANTOS SILVA (CPF 393.XXX.XXX-35) em 26/08/2026 15:12:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5053-DC96-DA8F-D29A>



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

Valor global proposto: R\$ _____
(_____).

CÓDIGO	PRODUTO	PERCENTUAL
P1A	Planos iniciais	3%
P1B	Gerenciamento/mobilização do ciclo inicial	2%
P2	Diagnóstico Territorial Integrado	15%
P3	Diretrizes e Proposições	20%
P4A	Modelo Territorial e Macrozoneamento	10%
P4B	Zoneamento e Parâmetros Urbanísticos	10%
P4C	Áreas Estratégicas e Plano de Bairro da Zona Portuária	8%
P4D	Consolidação Cartográfica e GIS	7%
P5	Modelagem Socioeconômica e Plano Estratégico	15%
P6	Modelagem Institucional	5%
P7	Estruturação Normativa e Consolidação Final	5%

Declaro que o preço global abrange todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto e que os valores por produto serão obtidos pela aplicação dos percentuais acima ao preço global contratado.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO III - MODELO DE MAPA DE PONTUAÇÃO PRETENDIDA

CRITÉRIO	EMPRESA/PROF SSIONAL	SERVIÇO/CONTRATO	CONTRATAN TE	DOCUMEN TO	ENQUADRAMENTO/PO NTOS
A					10 pts por experiência; máx. 20
B1					8 pts por experiência; máx. 24
B2					8 pts por experiência; máx. 24
B3					8 pts por experiência; máx. 16
B4					8 pts por experiência; máx. 16

A licitante deverá acrescentar tantas linhas quantas necessárias. A pontuação pretendida não vincula a Comissão Técnica, que aplicará os critérios objetivos do Edital.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e responde pela veracidade das informações prestadas;
- não incide em impedimento legal para participar da licitação ou contratar com o Município;
- cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
- sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas e demais encargos necessários ao cumprimento do objeto;
- conhece as informações e condições relevantes à execução, sem que esta declaração importe renúncia a direitos previstos em lei e na matriz de riscos;
- quando beneficiária da LC nº 123/2006, observa os requisitos e limites legais para fruição do tratamento favorecido;
- compromete-se a disponibilizar os profissionais e recursos indicados, respeitando as condições de substituição previstas no Edital e no contrato.

Local e data: _____ Assinatura: _____



ANEXO V - CONTEÚDO MÍNIMO DO COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

- identificação completa das empresas consorciadas;
- denominação do consórcio e seu objeto específico;
- indicação da empresa líder e poderes de representação;
- percentuais de participação, quando definidos;
- responsabilidade solidária das consorciadas;
- compromisso de constituição e registro do consórcio antes da assinatura do contrato;
- vedação de participação isolada ou em outro consórcio nesta licitação;
- indicação das capacidades, experiências e profissionais aportados por cada consorciada;
- prazo de duração do compromisso compatível com a licitação e futura contratação;
- assinaturas dos representantes legais das consorciadas.

Juazeiro/BA, ____ de _____ de 2026.



ANEXO VI
MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, inscrito no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E HABITAÇÃO - SOPH, doravante CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 013/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 056/2024, no que couber, e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado à revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU de Juazeiro/BA, com horizonte de planejamento de 10 (dez) anos e abrangência de todo o território municipal.

1.2. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: I - o Termo de Referência; II - o Edital da Concorrência Eletrônica nº 013/2026; III - a Proposta Técnica da CONTRATADA; IV - a Proposta de Preço; V - a matriz de riscos; VI - os esclarecimentos e respostas formalmente incorporados ao certame; e VII - demais anexos do processo que definam obrigações contratuais.

1.3. Em caso de divergência material entre documentos, prevalecerá a solução que preserve a legalidade, a vinculação ao Edital, a proposta vencedora e o resultado do julgamento, mediante decisão formal da Administração, vedada criação posterior de obrigação não prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E ESCOPO

2.1. O regime de execução é a empreitada por preço global, em contratação por escopo, com produtos e subprodutos verificáveis.

2.2. O valor global do contrato é de R\$ _____
(_____).

2.3. O preço compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive equipe, encargos, tributos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipamentos, softwares, materiais, eventos, comunicação, subcontratações acessórias autorizadas e demais despesas.

2.4. O preço não é meramente estimativo para fins de pagamento: a remuneração observará o valor global contratado e os percentuais dos produtos, condicionada ao efetivo aceite.

2.5. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO

3.1. A vigência será de 15 (quinze) meses, contados da plena eficácia do contrato, que ocorrerá após sua divulgação no PNCP, na forma legal.

3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contado da Ordem de Serviço.

3.3. A Ordem de Serviço será emitida em até 10 (dez) dias úteis da plena eficácia do contrato, salvo motivo devidamente justificado.

3.4. Antes da Ordem de Serviço, as partes verificarão pendências necessárias ao início regular, inclusive designações, entrega de bases e documentos disponíveis, comprovação da equipe mínima de execução e organização da reunião de abertura.

3.5. A reunião de abertura ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço.

3.6. Por se tratar de contratação por escopo, eventual não conclusão no prazo será tratada conforme a Lei nº 14.133/2021, observadas a causa do atraso, a matriz de riscos e as responsabilidades de cada parte.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA E DOS PRODUTOS

CÓDIGO	PRODUTO	PERCENTUAL
P1A	Planos iniciais	3%
P1B	Gerenciamento e mobilização do ciclo inicial	2%
P2	Diagnóstico Territorial Integrado	15%
P3	Diretrizes e Proposições	20%
P4A	Modelo Territorial e Macrozoneamento	10%
P4B	Zoneamento e Parâmetros Urbanísticos	10%
P4C	Áreas Estratégicas e Plano de Bairro da Zona Portuária	8%
P4D	Consolidação Cartográfica e GIS	7%
P5	Modelagem Socioeconômica e Plano Estratégico	15%
P6	Modelagem Institucional	5%
P7	Estruturação Normativa e Consolidação Final	5%



4.1. O cronograma físico M1-M12 e os marcos participativos constantes do Termo de Referência integram o contrato.

4.2. A sobreposição planejada de etapas não afasta a obrigação de compatibilidade entre produtos nem autoriza medição antes do atendimento aos critérios de aceite.

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPE E DA PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.1. A CONTRATADA manterá durante a execução as nove competências mínimas previstas no Termo de Referência.

5.2. Os profissionais-chave cuja qualificação foi utilizada na habilitação ou pontuação deverão participar direta e pessoalmente das atividades correspondentes.

5.3. A substituição de profissional-chave ou pontuado depende de autorização prévia do CONTRATANTE e somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, preservada a pontuação que fundamentou a classificação.

5.4. Será admitida acumulação de funções quando atendidos os requisitos de formação, experiência, registros e disponibilidade para cada função.

5.5. Antes da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará organograma final, vínculos/compromissos de participação e documentos dos perfis de execução ainda não apresentados, nos termos do Termo de Referência.

5.6. Registros profissionais, ART, RRT e documentos equivalentes serão providenciados quando legalmente exigíveis para as atividades efetivamente executadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE.

6.2. Poderão ser subcontratadas atividades acessórias ou instrumentais, como infraestrutura de eventos, apoio audiovisual, interpretação de Libras, serviços gráficos, apoio logístico, apoio de campo e atividades materiais.

6.3. É vedada a subcontratação: I - da coordenação técnica; II - das parcelas nucleares utilizadas para habilitação técnico-operacional; III - das atividades dos profissionais-chave indicados na habilitação ou pontuação; e IV - da responsabilidade pela integração e consolidação dos produtos.

6.4. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelos atos, omissões, qualidade e encargos de subcontratados.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou



na gestão deste contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à autorização da subcontratação, os documentos necessários à identificação e, quando pertinente, à comprovação da capacidade técnica do subcontratado, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE designará gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, podendo designar comissão para recebimento definitivo.

7.2. O fiscal técnico acompanhará aderência ao TR, cronograma, produtos, padrões cartográficos, participação social, equipe e correções.

7.3. O fiscal administrativo acompanhará prazos, documentos, regularidade, notas fiscais e demais obrigações administrativas.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. Ordens, solicitações de ajustes e ocorrências relevantes serão formalizadas nos autos ou em sistema oficial de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ACEITE

8.1. Cada produto será entregue formalmente e submetido a recebimento provisório.

8.2. O CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias úteis para análise, salvo prazo específico menor no cronograma. Havendo ressalvas, a CONTRATADA terá, em regra, até 10 (dez) dias úteis para corrigir, sem prejuízo de prazo diverso motivado.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após cumprimento do checklist do produto e emissão de Termo de Aceite.

8.4. O transcurso do prazo de análise não implica aceite tácito.

8.5. Produtos rejeitados não serão medidos nem pagos enquanto não saneados.

8.6. Glosas deverão ser objetivamente motivadas e proporcionais à parcela efetivamente não aceita.

8.7. O recebimento definitivo não exclui responsabilidade por erro, vício, incompatibilidade, violação de direitos ou obrigação de correção imputável à CONTRATADA.

8.8. Não se aplica garantia de manutenção ou assistência técnica típica de bens. Permanecem, contudo, o dever de correção de erros, vícios e incompatibilidades imputáveis à CONTRATADA e as responsabilidades legais decorrentes da execução do serviço.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O valor de cada medição corresponderá ao percentual do produto definitivamente aceito aplicado ao valor global contratado.

9.2. A liquidação dependerá de nota fiscal, relatório de medição, produto final, Termo de Aceite e demais documentos exigíveis.

9.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação regular da documentação de cobrança, desde que já emitido o Termo de Aceite, ficando o prazo suspenso enquanto houver pendência documental ou necessidade de correção imputável à CONTRATADA.

9.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação regular, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

9.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.5. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional terá tratamento tributário conforme a legislação específica, mediante comprovação.

9.6. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, incidirá atualização monetária pelo IPCA entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.

10.2. Para fins de reajustamento, a data-base do orçamento estimado é **17/03/2026**.

10.3. Após o transcurso da anualidade prevista no item 10.1, o saldo contratual passível de reajustamento será atualizado pela variação acumulada do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou por índice que legalmente venha a substituí-lo, observada a data-base estabelecida no item 10.2.

10.4. O reajustamento em sentido estrito, quando devido, poderá ser formalizado por apostilamento, observados os pressupostos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará a Lei nº 14.133/2021 e a matriz de riscos. O requerente deverá demonstrar evento, nexo causal, impacto econômico e ausência de alocação do risco à sua esfera.

10.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido em até 30 (trinta) dias úteis contados da instrução completa do requerimento, admitida prorrogação motivada, por igual período, quando a complexidade da análise assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

EVENTO	ALOCÇÃO	TRATAMENTO
Atraso do Município na entrega de dados essenciais	CONTRATANTE	Prorrogação do marco afetado quando demonstrado nexos; impacto financeiro extraordinário somente se comprovado e reconhecido.
Bases oficiais incompletas ou inconsistentes	COMPARTILHADO	Registro das limitações e uso de bases disponíveis; levantamento novo fora do escopo exige alteração formal.
Baixa participação social apesar de mobilização adequada	COMPARTILHADO	Reforço das ações; ampliação extraordinária de eventos depende de determinação e análise de impacto.
Atraso do CONTRATANTE na validação	CONTRATANTE	Prorrogação proporcional quando afetado o caminho crítico; custos adicionais dependem de prova.
Erro, omissão ou incompatibilidade de produto da CONTRATADA	CONTRATADA	Correção sem ônus, sem reequilíbrio e sem prejuízo de sanções.
Alteração legislativa superveniente relevante	COMPARTILHADO	Adequação; alteração material de escopo/custo pode justificar ajuste formal.
Substituição de profissional por iniciativa da CONTRATADA	CONTRATADA	Substituição equivalente/superior, sem ônus e com preservação de pontuação.
Incidente de dados imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	Mitigação, comunicação e responsabilização, sem ônus ao CONTRATANTE.
Força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível de consequências incalculáveis	CONFORME EVENTO E LEI	Tratamento conforme alocação objetiva, com ajuste de prazo e/ou equilíbrio quando preenchidos os requisitos.
Exigência superveniente do CONTRATANTE que amplie o escopo	CONTRATANTE	Alteração formal prévia, com avaliação de prazo, preço e limites legais.

11.1. A matriz será aplicada segundo o caso concreto e não importa renúncia genérica a direitos legais.

11.2. A parte que identificar evento de risco deverá comunicar a outra tempestivamente, com evidências e estimativa dos impactos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação que sejam pertinentes à execução.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, sempre que aplicáveis.

12.3. É vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato.

- executar integralmente o objeto conforme Edital, TR, proposta técnica, proposta de preço, cronograma e determinações formais;
- manter equipe mínima, profissionais-chave e condições de qualificação durante a execução;
- produzir e entregar relatórios, mapas, bases, apresentações, planos e minutas em formatos exigidos;
- realizar as atividades participativas previstas e assegurar registros e rastreabilidade;
- corrigir, sem ônus, falhas e incompatibilidades imputáveis à sua atuação;
- observar legislação profissional, urbanística, ambiental, trabalhista, fiscal, de proteção de dados e acessibilidade;
- manter regularidade durante a vigência e comunicar fato que possa afetar a execução;
- não utilizar material de terceiros sem autorização ou licença compatível;
- preservar confidencialidade de informações protegidas;
- comunicar riscos, impedimentos e fatos supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- fornecer documentos, dados e bases disponíveis necessários à execução;
- designar gestor, fiscais, Comitê Gestor e Grupo de Acompanhamento;
- apoiar a articulação institucional e mobilização social;
- analisar os produtos nos prazos contratados e formalizar aprovações, ressalvas ou rejeições;
- não exigir atividades fora do escopo sem prévia formalização;
- efetuar pagamentos após liquidação regular;
- adotar providências orçamentárias para os exercícios alcançados;
- assegurar transparência e publicidade compatíveis com a legislação;



- submeter as minutas normativas ao controle jurídico competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTRUTURAÇÃO NORMATIVA E DO CONTROLE JURÍDICO

14.1. A CONTRATADA elaborará minutas técnicas preliminares e apoio técnico-legislativo vinculados às proposições urbanísticas e territoriais.

14.2. A análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica jurídica final, bem como a emissão de parecer jurídico, permanecem de competência da Procuradoria-Geral do Município.

14.3. A eventual solicitação de adequação das minutas pela PGM, quando decorrente de erro ou incompatibilidade da CONTRATADA com o escopo aprovado, deverá ser atendida sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DADOS E ARQUIVOS

15.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos elaborados, permitindo sua utilização, reprodução, adaptação, atualização e alteração.

15.2. A cessão inclui arquivos-fonte editáveis, bases geoespaciais, metadados, dicionários, mapas, relatórios, apresentações e demais elementos necessários à continuidade do planejamento.

15.3. A CONTRATADA garante que os produtos não violam direitos de terceiros e responderá por utilização irregular de conteúdo protegido.

15.4. Permanecem resguardados os direitos morais de autoria quando legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes observarão a LGPD e utilizarão dados pessoais apenas para finalidades vinculadas ao contrato.

16.2. A CONTRATADA adotará controles de acesso, segurança, armazenamento e descarte adequados e comunicará incidente relevante imediatamente ao CONTRATANTE.

16.3. Informações protegidas por sigilo somente poderão ser acessadas por pessoas autorizadas e não poderão ser reutilizadas para finalidade estranha ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia de execução, conforme motivação do Termo de Referência, considerando a ausência de pagamento antecipado, a execução por produtos sucessivos e a vinculação dos pagamentos ao aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Alterações de escopo, prazo ou valor deverão ser precedidas de justificativa, análise técnica, demonstração de compatibilidade orçamentária quando necessária e instrumento formal.

18.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões legalmente cabíveis, sem prejuízo da preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

18.4. Alterações decorrentes de risco alocado ao CONTRATANTE ou de evento legalmente apto a recompor a equação observarão a Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme gravidade e enquadramento, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

19.3. Sem prejuízo da análise do caso concreto, ficam estabelecidas as seguintes multas:

FATO GERADOR	MULTA
Atraso injustificado na entrega de produto ou correção	0,2% por dia de atraso sobre o valor do produto afetado, limitada a 10% desse produto
Inexecução parcial sem grave dano	De 0,5% a 5% do valor global atualizado do contrato, graduada conforme a extensão e os efeitos da inexecução
Inexecução parcial com grave dano ao objeto ou interesse público	De 5% a 15% do valor global atualizado do contrato, graduada conforme a gravidade e os danos
Inexecução total	20% do valor global atualizado do contrato
Violação grave de confidencialidade ou proteção de dados imputável à CONTRATADA	De 0,5% a 10% do valor global atualizado do contrato, conforme impacto e gravidade, sem prejuízo da reparação integral

19.4. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução, vedada dupla punição pecuniária pelo mesmo fato sem fundamento autônomo. Valores moratórios já pagos serão considerados na fixação da multa compensatória relativa ao mesmo inadimplemento.

19.5. As multas compensatórias observarão os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor do contrato. A multa moratória prevista para atraso injustificado decorre do art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e, se convertida em compensatória, observará os limites legais e a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.



19.6. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo de até 3 (três) anos nas hipóteses legais.

19.7. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo legal de 3 (três) a 6 (seis) anos nas hipóteses cabíveis.

19.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e os critérios do art. 156, §1º.

19.9. As sanções serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP quando cabível.

19.10. A aplicação de sanção não afasta reparação integral do dano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A extinção poderá decorrer de ato unilateral da Administração, acordo entre as partes, decisão arbitral quando houver convenção válida ou decisão judicial, conforme a hipótese legal.

20.3. Será assegurado contraditório e ampla defesa quando exigíveis.

20.4. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, pagamento de parcelas regularmente aceitas, aplicação de sanções e indenizações legalmente cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO E DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS

21.1. As despesas correrão inicialmente à conta da Unidade 17.17.001 - SOPH; Projeto/Atividade 2147; Elemento 33903900; Fonte 1500.

21.2. Para os exercícios subsequentes, a execução ficará condicionada à disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, sem prejuízo das obrigações regularmente constituídas e do tratamento legal aplicável à duração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REGULARIDADE E DAS CONSULTAS PRÉVIAS

22.1. Antes da assinatura e de eventual prorrogação da vigência, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultará os cadastros oficiais de sanções e juntará os documentos legalmente exigidos.

22.2. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação pertinentes durante a execução, ressalvadas alterações societárias ou profissionais regularmente autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP e mantidos à disposição em sítio eletrônico oficial, nos prazos legais.

23.2. A eficácia do contrato observará a divulgação exigida pela Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO

24.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 056/2024, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a matriz de riscos e os princípios aplicáveis.

24.2. Nenhuma interpretação poderá implicar renúncia genérica a direito legal, ampliação informal do escopo ou redução das condições técnicas que fundamentaram o julgamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO CONSENSUAL E DO FORO

25.1. As partes buscarão, preferencialmente, solução administrativa e consensual das controvérsias, inclusive mediante negociação ou outro mecanismo admitido em lei e disponível no âmbito municipal.

25.2. Não solucionada a controvérsia por via consensual, fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro/BA, ressalvadas competências legais inderrogáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A CONTRATADA declara conhecer integralmente o Edital, o Termo de Referência, sua Proposta Técnica, sua Proposta de Preço e a matriz de riscos.

26.2. A assinatura do contrato não importa renúncia a direitos legais de qualquer das partes e não sana eventual nulidade absoluta.

26.3. Integram o contrato as alterações e esclarecimentos formalmente incorporados ao procedimento antes da adjudicação, desde que compatíveis com a Lei e a proposta vencedora.

Juazeiro/BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA
CONTRATANTE

CONTRATADA